



UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARÁ
FACULDADE DE DIREITO
GRADUAÇÃO

TIAGO FARIAS LOBO

**O PAPEL DA DEMOCRACIA INTRAPARTIDÁRIA NA PRESERVAÇÃO E
RENOVAÇÃO DO REGIME DEMOCRÁTICO BRASILEIRO**

FORTALEZA

2024

TIAGO FARIAS LOBO

O PAPEL DA DEMOCRACIA INTRAPARTIDÁRIA NA PRESERVAÇÃO E
RENOVAÇÃO DO REGIME DEMOCRÁTICO BRASILEIRO

Trabalho de conclusão de curso apresentado ao
Curso de Graduação em Direito da Faculdade
de Direito da Universidade Federal do Estado
do Ceará.

Orientadora: Raquel Cavalcanti Ramos
Machado

FORTALEZA

2024

Dados Internacionais de Catalogação na Publicação
Universidade Federal do Ceará
Sistema de Bibliotecas
Gerada automaticamente pelo módulo Catalog, mediante os dados fornecidos pelo(a) autor(a)

L785p Lobo, Tiago Farias Lobo.
O PAPEL DA DEMOCRACIA INTRAPARTIDÁRIA NA PRESERVAÇÃO E RENOVAÇÃO DO
REGIME DEMOCRÁTICO BRASILEIRO / Tiago Farias Lobo Lobo. – 2024.
56 f.

Trabalho de Conclusão de Curso (graduação) – Universidade Federal do Ceará, Faculdade de Direito,
Curso de Direito, Fortaleza, 2024.

Orientação: Profa. Dra. Raquel Cavalcanti Ramos Machado.

1. Democracia. 2. Partidos políticos. 3. Democracia intrapartidária. I. Título.

CDD 340

TIAGO FARIAS LOBO

O PAPEL DA DEMOCRACIA INTRAPARTIDÁRIA NA PRESERVAÇÃO E
RENOVAÇÃO DO REGIME DEMOCRÁTICO BRASILEIRO

Trabalho de conclusão de curso apresentado ao
Curso de Graduação em Direito da Faculdade
de Direito da Universidade Federal do Estado
do Ceará.

Orientadora: Raquel Cavalcanti Ramos
Machado

Aprovado em: 06/06/2024

Profa. Dra Raquel Cavalcanti Ramos Machado (Orientadora)
Universidade Federal do Ceará (UFC)

Profa.Dra. Gretha Leite Maia de Messias
Universidade Federal do Ceará (UFC)

Profa.Dra. Janaína Soares Noleto Castelo Branco
Universidade Federal do Ceará (UFC)

FORTALEZA

2024

In memoriam de minha avó Letice e minha tia
Luceli, meus anjos da guarda que mesmo em
espírito me ensinaram o valor da educação.

AGRADECIMENTOS

Em minha jornada tive a alegria de encontrar várias pessoas que admiro e me inspiraram a buscar sempre me tornar uma pessoa melhor e aprimorar meu conhecimento, aqui tento com minhas singelas palavras expressar minha gratidão por tudo que me foi proporcionado.

À meu pai Adjardo e à minha mãe Verônica, vocês que sempre me deram todo o apoio, carinho e amor, são minhas eternas inspirações, meus pilares e os maiores amores da minha vida, com vocês eu aprendi o valor do aprendizado, do trabalho e da diligência, mas acima de tudo que vale a pena fazer o bem não só por mim, mas por todos à minha volta, tenho orgulho de ser um Farias e um Lobo, de seguir os ensinamentos de vovó Letice e vovô Moacir passados à mim por vocês e espero um dia fazer jus à tudo que vocês representam para mim e retribuir todo bem que vocês me fazem passando ele à frente.

Aos meus irmãos Aloízio, Adjardo (Dadinho) e Déborah, ser o irmão mais novo de vocês é uma dádiva, vocês são meus guias, meus primeiros amigos e meus exemplos, tenho orgulho imenso de como vocês são diligentes, sonhadores e compromissados e se eu sou quem eu sou hoje é porque me espelhei em vocês.

À minhas tias Mônica e Fernanda e tios Marcos e Afonso, vocês completam minha vida e são eternas fontes de conforto e carinho, Deus foi muito bondoso, pois me concedeu uma família que o amor de pai e o amor de mãe é triplicado graças à vocês. madrinha e padrinho, vocês dois sempre foram meus exemplos de profissionais e de dedicação, por isso me orgulho imensamente de estar me formando na mesma faculdade que a minha tia/madrinha/segunda mãe: Tia Mônica.

Aos irmãos que encontrei ao longo dessa jornada, David Montezuma, João Victor Carneiro, Victor Lira Stilita e Cesar Alencar, nossa amizade vale o mundo para mim, cada momento, cada alegria, cada historieta estranha que compartilhamos eu guardo no fundo do coração, obrigado por serem meus companheiros para o que der e vier e saibam que eu lhes admiro infinitamente, meus dias não seriam tão alegres sem vocês neles.

Aos meus amigos do peito, Arthur, Ana Luiza, Yander, Júlia, Vanessa, Matheus, Pablo, Vinicius e Yuri, obrigado por fazerem esses 5 anos de faculdade extremamente eventuais serem aprazíveis, perdão por ser o amigo ausente do rolê, porém toda a oportunidade que estivemos juntos foram alguns dos momentos mais especiais da minha faculdade, (sim isso inclui júri-simulado e as notas fiscais) espero guardar a amizade de vocês para toda minha vida.

Ao projeto que me acompanha desde antes da Faculdade: A Simulação da Organização das Nações Unidas (SONU), nunca serei capaz de expressar o quanto este projeto significa para mim, mas espero que nesses 5 anos de dedicação eu tenha sido capaz de retribuir tudo aquilo que me foi proporcionado em termos de aprendizado e crescimento humano e honrado o seu legado.

Ter sido membro da SONU e ter me tornado Secretário-Geral em 2022 foram as maiores alegrias que eu tive dentro da faculdade e mesmo em meio a tantas dificuldades ocasionadas pela pandemia eu nunca deixei de acreditar nele e sua capacidade de fazer o bem para tantas pessoas, aqui deixo minha homenagem aos tantos colegas que me acompanharam na SONU ao longo dos anos, especialmente: Arthur Maravas, Thais Pimentel, Filipe Goyana, Barbara Marques, Guilherme Siqueira e Cecília Rebouças, vocês foram minhas bases neste projeto e me fizeram acreditar no seu propósito, espero que a SONU continue por muitos anos à inspirar a juventude do Ceará a acreditar em si, assim como ela fez comigo.

Ao outro projeto que me acolheu neste período de Faculdade: A Liga de Arbitragem (LIARB), um projeto feito por sonhadores que tornaram até os sonhos mais longínquos em realidade, foi uma honra poder presenciar o crescimento desse projeto e espero que ele continue a ser esse baluarte de excelência pro futuro que ele constroi com maestria.

À Desembargadora Andrea Mendes Bezerra Delfino e todos os membros de seu gabinete, muitíssimo obrigado por terem feito parte da minha jornada profissional e terem me apresentado o que deve ser o ideal do exercício da jurisdição.

Deixo também meus agradecimentos à estas três professoras que muito me honram em compor esta Banca, professora Raquel, minha orientadora, a senhora é dotada de uma riqueza de espírito comparável somente à sua dedicação pelo magistério e conhecimento, professora Gretha, eu espero um dia ser pelo menos metade da grandiosa educadora que a senhora é, sua dedicação pela universidade pública e paixão pelo aquilo que faz me inspira à um dia seguir seus passos e quem sabe me tornar professor desta mais que centenária Faculdade de Direito, professora Janaína, é difícil encontrar uma jurista tão competente, uma pessoa tão agradável e uma servidora pública tão dedicada quanto a senhora, você foi a primeira professora da UFC que eu tive o prazer de conhecer e não podia ter tido melhor introdução à este espaço que se tornou minha segunda casa.

Por fim agradeço à Deus por sua infinita bondade e à minha saudosa Tia Luceli. Tia, espero que daí do Céu o seu Tiaguinho continue lhe inspirando o orgulho por ser um dos seus Lobos, você será para sempre minha inspiração tanto por sua sabedoria quanto por sua bondade, obrigado por acreditar em mim, obrigado por ser uma Lobo dos meus.

The Road goes ever on and on
Down from the door where it began.
Now far ahead the Road has gone,
And I must follow, if I can,
Pursuing it with weary feet,
Until it joins some larger way,
Where many paths and errands meet.
And whither then? I cannot say.
(J.R.R. Tolkien. Lord of the Rings)

RESUMO

O partido político é uma instituição essencial à democracia. Ele atua como agente integralizador entre a vontade social e a atividade estatal. Na atualidade, porém, ele se apresenta como uma instituição cada vez mais descredibilizada perante o público em geral. O estudo dos modelos partidários ao longo da história aponta para a agremiação partidária como uma entidade que tem um cerne oligárquico, ao passo que ela se afasta cada vez mais dos cidadãos agindo como cartel na alternância de poder e se sustentando somente sob seu papel institucional, havendo uma concentração de poderes na figura das lideranças partidárias. Tal problemática é especialmente notável no sistema partidário brasileiro, marcado por uma independência organizacional que tem incrementado o poder da elite partidária ao passo que o partido, com o conceito de fidelidade partidária, possui domínio inclusive sobre o mandato parlamentar, apesar de ser tido como uma instituição incapaz inclusive de selecionar seus candidatos sobre uma lente de moralidade, sendo necessária a implementação da lei da ficha limpa, com a transferência desse filtro da organização partidária ao Poder Judiciário. Tais circunstâncias demonstram-se preocupantes diante do cenário de crise a que se sujeita a democracia ao redor do globo com a ascensão de lideranças populistas, inclusive no Brasil. Nessa circunstância, a implementação de práticas de democracia intrapartidária, voltadas a garantir a participação máxima dos membros, com possibilidade de competição interna no partido político e maior representatividade do partido perante a população, se demonstra como possível solução para o atual cenário, pois o sistema democrático precisa de partidos que sejam ágeis, participativos e transparentes; confiáveis e eficientes na representação das demandas dos cidadãos e eficazes na governança para superar a presente crise e os riscos que ela traz. O valor dessas práticas de democracia interna se confunde com os da própria democracia, que oferece um meio de correção de curso através do embate de ideias, o qual não resulta na completa derrocada de um dos lados e oferece a possibilidade da rotatividade de poder e o compartilhamento da prosperidade, de modo que ele incentiva a cooperação entre os diferentes. Dessa forma, tem-se como resultado desta perquirição a conclusão de que a democracia intrapartidária demonstra-se não somente uma solução, mas sim uma necessidade para a preservação da democracia no contexto atual.

Palavras-chaves: Democracia; Partidos Políticos; Democracia Intrapartidária

ABSTRACT

The political party is an essential institution of democracy. It acts as an integrating agent between social will and state activity, but today it is an institution that is increasingly discredited by the general public. The study of party models throughout history points to the party organization as an entity with an oligarchic core, as it increasingly distances itself from citizens by acting as cartels in the alternation of power and sustaining itself only under its institutional role, with a concentration of power in the figure of the party leadership. This problem is especially notable in the Brazilian party system, which is marked by an organizational independence that has increased the power of the party elite, while the party, with the concept of party loyalty, has control over parliamentary mandates, despite being seen as an institution incapable of even selecting its candidates through a lens of morality, which is why the Clean Record law needs to be implemented, transferring this filter from the party organization to the judiciary. These circumstances are worrying given the crisis scenario that democracy is going through around the world with the rise of populist leaders, including in Brazil. In these circumstances, the implementation of intra-party democracy practices, aimed at guaranteeing maximum participation by members, the possibility of internal competition within the political party and providing greater representation of the party in the eyes of the population, are seen as possible solutions to the current scenario, since the democratic system needs parties that are agile, participatory and transparent; the value of these practices of internal democracy are intertwined with those of democracy itself, which offers a means of course correction through the clash of ideas, which does not result in the complete overthrow of one side and offers the possibility of the rotation of power and the sharing of prosperity, so that it encourages cooperation between different parties. The result of this enquiry is the conclusion that intra-party democracy is not only a solution, but a necessity for the preservation of democracy in the current context.

Keywords: Democracy; Political parties; Intra-party democracy

SUMÁRIO

1- INTRODUÇÃO.....	10
2- A Democracia e os Partidos Políticos.....	15
2.1 -A função dos partidos políticos na democracia:.....	15
2.2 - As relações de poder intra partidário.....	17
2.3- Os modelos partidários e a crise de representatividade.....	21
3 - O Sistema Partidário Brasileiro.....	27
3.1 - As raízes do atual sistema partidário e notas sobre seu tratamento normativo.....	27
3.2 - A independência organizacional partidária e as lideranças no contexto brasileiro.....	32
3.3 - A lei da ficha limpa e o papel do partido político na seleção de candidatos.....	34
4 - A Democracia Intrapartidária: conceito e limitação.....	36
4.1- Democracia Intrapartidária e seus mecanismos.....	36
4.2- Democracia Intrapartidária prejudica o partido nas eleições? o caso do Partido dos Trabalhadores.....	40
4.3 - Por que democracia interna nos partidos é necessária?.....	45
5-CONSIDERAÇÕES FINAIS.....	48
REFERÊNCIAS.....	51

1- INTRODUÇÃO

A Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 consagra a democracia como o regime político do Estado Brasileiro ao proclamar que “ todo o poder emana do povo, que o exerce por meio de representantes eleitos ou diretamente, nos termos desta Constituição¹”. Sob o atual arranjo institucional, os partidos políticos estão situados em uma posição que vai além de protagonista, uma vez que a eles é concedido o monopólio para apresentação de candidaturas aos cargos eletivos que formam a base do aspecto representativo da democracia brasileira.

Nesse contexto, evidencia-se que o partido político deve seguir e promover os princípios que regem o Estado Democrático de Direito, estimulando o contínuo processo de democratização da sociedade brasileira e fomentando uma crescente participação popular no processo decisório e definidor das políticas públicas. Tal compromisso, porém, se demonstra incompleto se for destinado apenas para as pretensões de participação na governança do Estado e não for refletido na organização interna partidária.

Esta conjuntura é contrastada por um cenário político em que se observa um maior afastamento entre a população, seus representantes e as agremiações partidárias caracterizado por um crescente pessimismo com relação ao regime democrático.

Nessas circunstâncias, os partidos políticos, que ao longo de sua história cumprem um papel crucial na manutenção do governo representativo e serviram de sustentáculo para o Estado democrático, atualmente, são frequentemente concebidos como instituições remotas e antiquadas, lideradas por figuras que são vistas como servientes aos próprios interesses em detrimento dos da população e que representam obstáculos para a renovação política ao invés de seus preceptores.

Ademais, observa-se que essa crise de representatividade possui também contornos identitários ao reconhecer que o meio político tem sido infrutífero quanto a sua capacidade de formar novas lideranças, que além de identidade possuam sintonia com as causas de parcelas de eleitores historicamente sub representadas, a exemplo da juventude, das mulheres, dos negros, dos indígenas e de tantos outros grupos que não se sentem respaldados pelos representantes eleitos.

Portanto, há de se considerar mecanismos capazes de contornar esta crise de representatividade e legitimidade dos partidos políticos, haja vista sua função precípua para o

¹ BRASIL. [Constituição (1988)]. Constituição da República Federativa do Brasil de 1988. Brasília, DF: Presidência da República, [2023]. disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm, acesso em: 08/12/2023.

fomento do regime democrático, desse modo, propõe-se que a adoção de procedimentos democráticos na organização interna dos partidos políticos como um dos possíveis meios de solucionar esta problemática.

Entende-se por democracia interna dos partidos a adoção de princípios democráticos, tais como a existência de uma competição interna, a liberdade de expressão, a participação efetiva dos filiados na formação da vontade do partido e meios de controle sobre a direção pelas agremiações partidárias como uma forma de ampliar sua legitimidade perante a população e seus anseios democráticos. Tais medidas, aliadas a políticas afirmativas que estimulem a participação de minorias e grupos sub representados na vida política, tanto externa quanto interna aos partidos, podem se demonstrar mecanismos eficientes para vários aspectos da atual crise de representatividade no cenário nacional e providenciar um fortalecimento do regime democrático, por meio da renovação de lideranças e uma maior participação dos filiados nos aspectos relevantes da administração partidária.

Contudo, cabe analisar se os métodos da democracia intrapartidária e demais propostas nesse sentido estão em conformidade com o regime jurídico do atual sistema partidário nacional, no qual os partidos são concebidos como pessoas jurídicas de direito privado às quais é assegurado autonomia para definir sua estrutura interna, organização e funcionamento, sendo necessário averiguar a presença de um ponto de equilíbrio entre a autonomia partidária e a criação de institutos jurídicos voltados à estabelecer a adoção das práticas de democracia interna.

Outrossim, há de se observar quais regulamentações já previstas no ordenamento jurídico brasileiro se aproximam aos preceitos da democracia intrapartidária e como tem sido sua aplicação na realidade, especialmente diante da construção jurisprudencial de que os mandatos eletivos a cargos do legislativo pertencem ao partido político, o que enfatiza o papel central destas agremiações em nosso sistema político.

Dessa forma, busca-se averiguar que papel a democracia intrapartidária pode cumprir num processo de renovação da legitimação das agremiações partidárias junto a população e como os preceitos deste instituto podem auxiliar na preservação do regime democrático brasileiro, verificando sua compatibilidade com as previsões que o ordenamento jurídico, atualmente prescreve ao nosso sistema partidário

Para os fins deste presente trabalho se utilizará os conceitos de democracia formal e democracia substancial nos moldes descritos por Norberto Bobbio (2007), os quais se voltam para a ideia de democracia como método e da democracia como um valor. O conceito formal

de democracia define esse sistema como um conjunto de regras de procedimento para a formação de decisões coletivas, em que está prevista e facilitada a participação mais ampla possível dos interessados. Ao passo que o conceito substância de democracia trata de um conjunto de fins, entre os quais sobressai o fim da igualdade jurídica, social e econômica, independentemente dos meios adotados para os alcançar.

Outra conceituação de democracia relevante para o presente trabalho é aquela fornecida por Robert Dahl (1997), o qual compreende a democracia não como um sistema político estático, o qual ele define como utópico, mas sim um contínuo processo de democratização cujas principais características são a possibilidade de contestação pública e ampla participação. Desse modo, o autor propõe que um sistema em que ambos critérios sejam observáveis seja denominado de poliarquia. De igual modo, Dahl (2001) fornece ainda uma conceituação de regime democrático que seria aquele em que é garantida a participação efetiva de todos os membros da comunidade, igualdade de voto, entendimento esclarecido, controle popular do programa e planejamento de governo e a inclusão da população adulta.

No tocante aos Partidos Políticos, primeiramente deve se reconhecer que há uma certa indefinição teórica, nesse sentido. Mayer apresenta três definições distintas desenvolvidas pela teoria política ao longo da história, uma estreita, que compreende os partidos políticos como entidades que buscam o controle do aparato governamental por meio de eleições, uma intermediária, que entende os partidos como organizações que apresentam candidatos na arena eleitoral, e uma ampla, à qual compreende como partido político qualquer organização que se entende como tal.

Seguindo a definição legal fornecida pela lei nº. 9.096/95, o ordenamento jurídico brasileiro entende por Partido Político a pessoa jurídica de direito privado, destinada a assegurar, no interesse do regime democrático, a autenticidade do sistema representativo e a defender os direitos fundamentais definidos na Constituição Federal.

Ademais, Flavia Freidenberg (2006) define como democracia interna dos partidos a adoção de princípios democráticos, tais como a existência de uma competição interna, a liberdade de expressão, a participação efetiva dos filiados na formação da vontade do partido e meios de controle sobre a direção pelas agremiações partidárias como uma forma de ampliar sua legitimidade perante a população e seus anseios democráticos. Tais medidas aliadas a políticas afirmativas que estimulem a participação de minorias e grupos sub representados na vida política, tanto externa quanto interna aos partidos, podem se demonstrar artificios eficientes para vários aspectos da atual crise de representatividade no cenário nacional e providenciar um fortalecimento do regime democrático, por meio da renovação de lideranças

e uma maior participação dos filiados nos aspectos relevantes da administração partidária.

Esse conceito se contrasta com a clássica concepção de Robert Michels (1991) de que partidos políticos possuem uma intrínseca tendência oligárquica, a qual ele define como a “lei de ferro da oligarquia”, segundo o autor, as necessidades táticas e técnicas para a preservação e crescimento do partido no regime democrático representativo, naturalmente levam à uma burocratização das organizações o que por consequência gera uma hierarquia intra partidária, a qual evolui para uma elite oligárquica interna, sendo que o contexto macrossocial acabaria por servir como impulsionador do regime democrático, em razão da competição entre vários partidos políticos ainda que tenham esse viés de elitismo em sua organização interna, desse modo o Michels compreende que a democracia teria por necessidade orgânica um núcleo oligárquico.

Dessa forma, para tentar investigar como conciliar autonomia partidária e o dever de democracia intrapartidária, como caminho para intensificar a legitimidade partidária, o primeiro capítulo tratará do papel do partido político no regime democrático e a percepção que a população tem dessa instituição, passando a perquirir diversos modelos de partido propostos por autores que trataram da temática, com foco na relação de poder entre os membros da agremiação e seu papel no funcionamento do Estado democrático e analisando como estes modelos partidários confluem na atual crise de representatividade que se observa na democracia atualmente.

O segundo capítulo passará a analisar o sistema partidário brasileiro, averiguando suas raízes históricas e apresentando alguns de seus aspectos normativos com o intuito de compreender como a presente conjuntura política de partidos com independência organizacional e centralizado em suas lideranças perderam credibilidade diante da população e como a lei da ficha limpa pode ser um exemplo evidente disso.

Por fim, o terceiro capítulo visa apresentar a democracia intrapartidária discorrendo sobre seus mecanismos e as limitações para sua implementação, as quais principalmente residem no ponto de que a adoção de princípios democráticos na organização interna poderiam acabar por minar a coesão partidária e prejudicar a agremiação no processo eleitoral. Questiona-se esta dicotomia apresentando o caso do Partido dos Trabalhadores, escolhido para ser analisado pois é oriundo de uma junção de forças do campo progressista que possuem posições ideológicas distintas o que resultou em uma relação intrapartidária intensa e marcada pela adoção de meios que se associam à concepção de democracia intrapartidária e ainda é considerado um partido bem sucedido do ponto de vista eleitoral, em sequência passa-se a apresentar de onde surge a necessidade da adoção da democracia

intrapartidária.

O presente trabalho tem por objetivo investigar o fenômeno do partido político e seu papel na democracia, analisando o sistema partidário brasileiro e suas peculiaridades e como a adoção de mecanismos de democracia interna podem fortalecer a agremiação partidária e auxiliar na preservação e renovação do regime democrático como um todo.

Utiliza-se como metodologia de pesquisa do tipo bibliográfica por meio da análise de livros, artigos jurídicos, da legislação e da jurisprudência. A pesquisa é pura, de natureza qualitativa e quantitativa, com finalidade descritiva e exploratória.

2 - A DEMOCRACIA E OS PARTIDOS POLÍTICOS

Para a compreensão do papel da democracia intrapartidária para a renovação da democracia como um todo primeiramente faz-se necessário discorrer sobre qual o papel da organização partidária no regime democrático, o qual, desde o advento do Estado Liberal com as revoluções do século XVIII e XIX, se tornou um ideal fundamental da civilização. A Democracia é a forma de governo mais difundida na atualidade, é princípio basilar em várias ordens constitucionais, é essência de inúmeros movimentos políticos bem como critério para julgar o nível de desenvolvimento de um determinado país, a democracia é o valor em que o Direito se sustenta e como ela se apresenta e desenvolve é hodiernamente a chamada democracia representativa partidária.

Hans Kelsen (2000) , em sua obra “A democracia”, aponta o partido político como sendo uma instituição essencial para o Estado contemporâneo e o funcionamento da democracia como um todo e isto ocorre em decorrência da função que a agremiação partidária exerce no regime democrático.

2.1. A função dos partidos políticos na democracia

Como discorre Mezzaroba (2012), a democracia representativa partidária surge de um contexto de expansão do regime democrático e seus princípios de liberdade e igualdade na conjuntura do século XX, no qual diversos fatores, como crescimento demográfico, expansão do sufrágio para os mais diversos grupos sociais e a maior complexidade da cadeia de produção para atender os objetivos vitais de dada sociedade, ao terem reflexo na esfera política requerem maior coesão organizacional para mediação de interesses e necessidades sociais, tornando assim o partido político peça imprescindível na democracia, pois é por meio deles que comportamentos políticos gerais de uma organização social se transformam em ação política para atender tais anseios.

Em sentido similar, José Jairo Gomes (2023, p. 96) afirma que o partido político tem por função fundamental servir de ente intermediário entre a sociedade e o Estado, servindo de instrumento para que sociedades democráticas possam viabilizar a reforma do poder estatal e a renovação de cargos públicos, tendo, ainda, a tarefa de captar e compreender as prioridades da nação e a opinião pública, por mais contraditória que ela seja, de modo a influir em um programa político que resulte em propostas legislativas e ações governamentais.

Nesta e segundo aspecto da agremiação partidária como meio de interpretação da opinião popular e canalizador dela em política pública, cabe trazer à baila a reflexão proposta

por Raquel Machado (2018, p.105), que o papel do Partido Político de instituição formadora da educação cívica de seus membros e fomentadora do debate de ideias deve ser tido em consideração para a relevância desta organização para a preservação e fortalecimento do regime democrático.

Isso ocorre, pois o Partido Político enquanto pessoa jurídica, atual por meio da pessoa física de seus integrantes, de modo que o amparo desta entidade e o fomento do diálogo entre seus integrantes possibilita que o partido sirva tanto como um filtro das convicções de muitos em prol de uma agenda partidária coesa, a qual possibilita que o partido melhor represente suas ideologias o que, por sua vez, resulta na garantia do pluralismo político necessário para democracia, bem como no cumprimento da defesa dos direitos fundamentais, papel este incumbido a estas agremiações políticas, nos termos da lei.

Essa concepção de partido político não só como um protagonista formal no regime democrático, mas sim como integralizador dele, ao servir como um meio de introdução da cidadão as instituições políticas que formam o Estado e possibilitando que a população participe do processo de formação de políticas públicas torna o partido político agente essencial no constante processo de democratização da sociedade descrito por Robert Dahl (1997), o qual compreende a democracia não como um sistema político estático, o qual ele define como utópico, mas sim um contínuo processo de democratização cujas principais características a possibilidade de contestação pública e ampla participação, desse modo, o autor propõe que um sistema em que ambos esses critérios sejam observáveis seja denominado de poliarquia, de igual modo.

Nesse contexto, Dahl (2001) aponta como características essenciais do regime democrático questões como a garantia da participação efetiva de todos os membros da comunidade, igualdade de voto, entendimento esclarecido, controle popular do programa e planejamento de governo e a inclusão da população adulta, evidencia-se ao analisar as circunstâncias apontadas pelo autor que o partido político, na conjuntura da democracia representativa partidária, como no caso brasileiro, é essencial para o bom funcionamento de um Estado Democrático.

Contudo, há de se reconhecer que este papel do Partido político como entidade de grande representação social e proximidade com o eleitor não é mais o cenário observável na conjuntura atual, como coloca Eneida Desiree Salgado (2013), o modelo partidário com o arquétipo do cidadão assíduo nas atividades partidárias e com identificação ideológica está longe da realidade, ao mesmo tempo que a democracia ganha um aspecto de “audiência”,

segundo a autora, onde o perfil ideológico, a formação de programas partidários e até mesmo o aspecto pedagógico dos partidos dá lugar a estratégias de marketing e a espetacularização de campanhas políticas ao ponto de que o Partido deixa de ser protagonista do debate político.

No entanto, ao passo que o Partido político perdeu eficácia no campo da representação popular, é evidente que seu papel procedimental na gestão do regime democrático, nesse ponto, Peter Mair (2003) destaca que ao passo que as agremiações partidárias se aproximam do Estado em face do financiamento público, da regulamentação jurídica de suas atividades e da ocupação de cargos públicos por indicação, estas organizações se agregam cada vez mais ao aparato burocrático estatal de modo que, como pontua o autor, *“É nesse sentido que os partidos políticos se reduzem cada vez mais aos seus líderes que ocupam cargos públicos e que os líderes partidários se tornam o mais importante stock de capital disponível dos partidos”*

Este cenário de maior burocratização do partido político e menor interação com o eleitorado demonstra-se uma relevante vertente de análise ao se contrastar com estudos que demonstram que o regime democrático vem perdendo apoio ao longo dos anos.

Nesse sentido, segundo dados do Latinobarómetro (2023) apenas 48% dos cidadãos latino americanos acreditam que a democracia é a melhor forma de governo, enquanto 17% tem preferência por regimes autoritários e 27,9% indicaram que não viam diferença entre um governo democrático e um governo autoritário. Quando questionados sobre se acreditavam que partidos políticos funcionam bem, 54,4% dos entrevistados pelo Latinobarómetro (2023) discordaram ao se perguntar aos entrevistados se tinham proximidade com algum partido político, 66,9% responderam negativamente.

Passando a analisar o cenário brasileiro, segundo o Latinobarómetro (2023) 45% dos entrevistados indicaram apoiar o regime democrático, 12,9% disseram preferir um regime autoritário, com relação aos partidos políticos, 72,1% afirmaram que as agremiações partidárias não funcionam bem no Brasil e 72,9% indicaram que não tem proximidade com qualquer partido.

Diante dessa conjuntura, evidencia-se que é necessário repensar a forma como os partidos políticos interagem com o eleitorado e como esses agentes essenciais da democracia podem auxiliar no fortalecimento e renovação do regime democrático, de modo a reverter esse cenário de desconfiança com a democracia, desse modo, questiona-se se o atual modelo partidário aplicado no Brasil possui condições de realizar as necessárias mudanças para reaproximar o partido e a população ou se a burocratização excessiva e o foco em lideranças

partidárias estáticas acabam por ser empecilhos para esse processo, logo analisar-se-á diferentes concepções da organização partidária e o atual sistema utilizado no Brasil.

2.2 - As relações de poder intra partidário

Primeiramente é necessário pontuar que não existe uma definição exata do que constituiria um partido político na literatura concernente ao tema, como afirma Mayer (2017) essa indefinição semântica fez com que vários teóricos desenvolvesse diferentes conceitos de partidos, os quais ele coloca em três categorias, uma estreita, que compreende os partidos políticos como entidades que buscam o controle do aparato governamental por meio de eleições, uma intermediária, que entende os partidos como organizações que apresentam candidatos na arena eleitoral, e uma ampla, à qual compreende como partido político qualquer organização que se entende como tal.

Nesse contexto, Angelo Panebianco (2005) oferece uma reflexão interessante quanto a este tema, para o autor um dos aspectos basilares que causam essa divergência é o fato de os partidos políticos serem organizações complexas que podem ser observados por inúmeros aspectos contraditórios que não necessariamente são excludentes, para Panebianco um partido pode ser visto como produto de seu ambiente se adequando a melhor desenvolver sua atividade, essa concepção apesar de parecer vaga revela um fato crucial, de que partidos políticos não necessariamente possuem estruturas de poder padronizadas.

Como Panebianco (2005) explora, partidos políticos podem surgir como forma de organização de estruturas de poder preexistentes, como é o caso do Partido Conservador Britânico ou por grupos que visam uma ruptura com este status quo, a exemplo do Partido Comunista Francês e suas antigas formações sindicais, partidos também podem surgir no entorno de figuras carismáticas e populistas, desse modo, essa variedade de origem e ambientes acabam por originar modelos organizativos diferentes com objetivos diversos, sendo que cenários em que se promove uma maior institucionalização do modelo partidário a tendência apontada pelo autor é de uma crescente sistematização que por fim produz uma padronização maior do modo de organização intra-partidária.

Pontua o autor:

A evolução organizativa de um partido pode ser considerada como o produto de uma interação entre as características do seu modelo originário, a sua posição no sistema político (no governo, ou na oposição) na fase de consolidação organizativa em finalmente, a conformação dos “ambientes” nos quais o partido está atuando. (Panebianco, 2005, p. 282)

No caso brasileiro observa-se esse maior grau de institucionalização em decorrência de

dispositivos legislativos, a exemplo da lei nº. 9.096/95, a qual sedimenta no ordenamento jurídico pátrio a concepção de Partido Político como “pessoa jurídica de direito privado, destina-se a assegurar, no interesse do regime democrático, a autenticidade do sistema representativo e a defender os direitos fundamentais definidos na Constituição Federal”.

A institucionalização das agremiações políticas em si foi concomitante à consolidação da democracia como sistema político dominante na atualidade, como descreve Michels (1991), porém o autor também sustenta que a organização partidária em si passa por um processo de degradação democrática à medida que se desenvolve para buscar melhor resultados no espaço eleitoral, Michels denomina esse fenômeno de “Lei de Ferro da Oligarquia” a qual ele define da seguinte forma:

A democracia conduz à oligarquia e, necessariamente, contém um núcleo oligárquico. Quando democracias atingem certo estágio de desenvolvimento, elas sofrem uma transformação gradual, adotando o espírito aristocrático e, em muitos casos, também as formas aristocráticas, contra as quais havia lutado tão ferozmente [...] A oligarquia deriva da democracia. A organização é a fonte da qual as forças conservadoras fluem sobre a planície da democracia. A formação de oligarquias nas diversas formas de democracia é o resultado de necessidade orgânica (Michels, 1991. tradução nossa)

Este postulado de Michels (1991) deriva de uma concepção de que ao passo que um partido político cresce, aumentando seus números de filiados ou aumentando sua influência, a pressão por uma maior profissionalização dos quadros partidários em prol da construção de táticas que levem a melhor resultados eleitorais acaba por criar uma minoria de lideranças partidárias profissionais que concentra e monopoliza o poder interno nestas agremiações, de modo a criar uma espécie de nova “elite” que controla de modo oligárquico a máquina partidária, de modo que a hierarquização do partido o tende à um maior controle oligárquico, o que acaba por minar princípios centrais da democracia, a exemplo da isonomia entre os membros.

Dessa forma, Michels (1991) se apresenta como um cético em relação a possibilidade de democracia interna nestas organizações, entendendo que a democracia seria algo externo a elas, representada por meio da forma democrática de governo que permitirá o eleitorado controlar externamente tais oligarquias, de modo que democracia é preservada pelo embate público e plural dos partidos políticos.

É importante pontuar, como colocam Roeder e Braga (2017), que a hierarquia interna de um partido político e a necessidade de qualificação dos quadros partidários não é necessariamente impede a existência de democracia intra-partidária, o próprio Michels, como

destacam os autores, reconhecia a tendência de alguns partidos socialista de empregarem modelos de organização voltados a garantir a responsabilização de líderes partidários e criar mecanismos de controle do arbítrio.

Nesse ponto Panebianco (2005) oferece uma reflexão pertinente, para o autor a interpretação feita tanto pelos detratores quanto os proponentes da “Lei de Ferro” de Michels parte de uma concepção de poder como propriedade, apta a ser usufruída pelo detentor da forma que bem entender, resultando numa relação de dominante e dominado.

Segundo o autor (2005), aqueles que apontam para a tendência oligárquica dos partidos arguem que as lideranças partidárias e parlamentares concentram em si o controle da definição das políticas públicas, detendo vários mecanismos para controlar as minorias políticas, ao passo que os detratores da tese de Michels indicam os limites internos impostos à tais lideranças por facções intrapartidárias e o papel autono dos militantes como prova que oligarquia não é o destino inexorável de uma agremiação política.

Diante deste cenário Panebianco (2005) questiona se estes cenários são realmente dicotômicos ou na realidade demonstra a complexidade da relação de poder em organizações mais complexas, devendo se reconhecer que há uma “influência recíproca” na relação entre os quadros do partido, para explicar este fenômeno Panebianco (2005) se vale da sociologia organizacional que considera que o poder relacional se expressa por uma troca desigual em que um agente ganha mais que outro, como trata o autor:

Sendo uma relação de troca, ou melhor, manifestando-se por meio dela, o poder nunca é absoluto, os seus limites estão implícitos na própria natureza da interação. Com efeito, o poder só pode ser efetivamente exercido satisfazendo, ao menos em parte, as exigências e as expectativas dos outros e, portanto, paradoxalmente, aceitando ser submetido ao seu poder. Em outras palavras, a relação de poder entre um líder e seus seguidores deve ser concebida como uma relação de troca desigual, na qual o líder ganha mais que seus seguidores, mas apesar disso deve dar algo em troca. (PANEBIANCO, 2005. p.47)

Desse modo, observa-se que a relação entre dirigentes e militantes e demais quadros da agremiação política é muito mais complexa que uma simples oligarquia ou dominação pelas lideranças, a relação de troca mútua entre o militante e os dirigentes faz com que a dinâmica partidária ganhe novos contornos, contudo a premissa observada por Michels (1991) de que os dirigentes partidários detêm maior controle sobre esta relação ainda persiste.

Panebianco (2005) entende que isto se dá pois os dirigentes são aqueles que detêm controle sobre os principais pontos de incerteza relevantes para a organização partidária, dando a eles a possibilidade de se favorecer nas negociações com os seguidores, mas em organizações complexas e primordialmente voluntárias, como é o caso do partido, até o

membro de aparente menor importância possui controle sobre uma área de incerteza relevante, ainda que ela se resuma a sua continuidade na agremiação partidária.

Nesse sentido, reconhece-se que o jogo de poder dentro de um partido político possui uma série de nuances que tornam a relação entre líderes e seguidores cada vez mais complexas do que meramente uma relação dominante-dominado, de modo que as observações de Panebianco permitem aferir que há algo mais próximo de um mutualismo entre os agentes partidários, a diferença que surge é que com maior controle sobre os pontos de incerteza e recursos partidários, dirigentes possuem maior liberdade de ação do que os seguidores.

2.3. Os modelos partidários e a crise de representatividade

Passando a explorar quem são estes agentes que compõem a relação organizativa partidária, Maurice Duverger (1970) apresenta seis categorias : 1) Dirigentes Partidários; 2) Militantes; 3) Adeptos; 4) Filiados 5) Simpatizantes e 6) Eleitores.

Para Duverger (1970) dirigentes partidários são os que fazem parte das comissões executivas do partido tanto na esfera federal quanto na local, são eles os que controlam os recursos mais importantes do partido, originam-se dos militantes mais ativos e podem ser selecionado por uma variedade de meios desde o voto dos membros do partido até a meios de cooptação.

Nesse ponto é interessante adicionar uma contribuição de Panebianco (2005) que aponta que os dirigentes partidários não necessariamente formam um corpo coeso e unitário, mas sim originam do que o autor identifica como “coalizão dominante”, que seria a união das forças majoritárias do partido que em uma troca horizontal de poderes estabelece-se como ala dominante da organização e controla os recursos do partido.

Militantes são aqueles que junto dos dirigentes compõem o “núcleo duro” do partido são eles que movimentam a máquina partidária em vários momentos além do período eleitoral, são os membros mais dedicados da agremiação e aqueles que fazem a intermediação entre as diretrizes estabelecidas pela liderança partidária e a massa da população, ao passo que os adeptos seriam membros que contribuem de forma relevante ao partido, mas não no grau que os militantes fazem, servido de meio termo entre estes e os filiados, os quais são aqueles que têm vínculo formal com o partido, porém não necessariamente participam ativamente da atuação partidária.

Para Duverger (1970) simpatizantes partidários são aqueles que apoiam as atividades do partido, inclusive financeiramente ou votam na legenda, porém não possuem filiação formal, eles estão em um grau acima do mero eleitor, pois este somente deposita seu sufrágio

na eleição sem formalizar qualquer vínculo com a organização.

Observado quem são os agentes que compõem a organização partidária e analisada como a relação de poder dos dirigentes junto ao demais quadros se expressa, é necessário entender o cerne da relação: o que justifica que os militantes, adeptos e demais quadros sigam as diretrizes dos líderes, para qual fim os dirigentes organizam os recursos da organização, nesse sentido, reconhece-se que este questionamento se confunde em certo modo com a própria indagação de por qual razão surgem partidos políticos.

Como Panebianco (2005) já preconiza partidos políticos podem surgir de diversas circunstâncias e grupos sociais, porém objetivamente pode-se identificar que um partido se centra em torno de alguma ideologia que direciona inclusive sua ordem organizacional, de modo que cada membro partidário em algum nível tem interesse vinculado a esta ideologia naquilo que é tido como o objetivo oficial do partido, nessa linha os incentivos que são usados para movimentar essa relação de poder por troca são incentivos de ordem coletiva ou ordem seletiva, que podem se expressar respectivamente em incentivos de identificação com os ideais do partido e incentivos de status em torno de uma busca por poder ou mesmo incentivos materiais.

Nesse contexto, Panebianco (2005) fixa os seguintes postulados:

- 1) Todo partido deve distribuir, para garantir participação, incentivos dos três tipos caracterizados.
- 2) O sistema dos incentivos, isto é, a particular combinação entre os diferentes tipos de incentivos, varia de partido para partido e geralmente também num mesmo partido com o passar do tempo. [...]
- 3) Todo agente organizativo tende a se beneficiar, mais do que de um único tipo de incentivo, de uma combinação de incentivos coletivos e seletivos. O que significa que só analiticamente podemos distinguir, por exemplo, entre militantes cuja participação depende de incentivos coletivos e militantes cuja participação depende de incentivos seletivos. Na verdade, seria necessário falar de agentes organizativos, cujo principal incentivo (mas nunca o único) é, respectivamente, de um tipo ou de outro. (PANEBIANCO, 2005. p.49)

Averiguada esta conjuntura, faz-se necessário perquirir os modelos partidários identificados na literatura e como esse jogo de poder e sistema de incentivos tipicamente se desenvolve em partidos de cada determinado tipo, nesse tema, tem-se que Duverger (1970) foi pioneiro em estabelecer uma tipologia partidária a qual serviu de base para aquelas desenvolvidas por Panebianco (2005), Katz e Mair (1994), as quais explorar-se-á com maior profundidade.

Duverger (1970) estabeleceu três critérios para identificar um partido político, 1) o arcabouço do partido, o que corresponde a sua origem, base de apoio e grau de centralização,

2) a participação ou relação com os integrantes, que se baseia na natureza da classe social que serve de base do partido, a forma como as atividades partidárias são desenvolvidas e a forma de escolha dos dirigentes o que já introduz o terceiro critério: 3) as características de seus dirigentes, que se analisa através do grau de oligarquização da direção partidária e qual a influência das lideranças parlamentares e demais representantes eleitos sobre a executiva dos partidos.

Nesse cenário, Duverger (1970) identifica dois tipos ideais de partidos, o primeiro tipo é o chamado partido de quadros notáveis, tipicamente formado por grupos parlamentares já afeitos a estrutura de poder no final do século XIX, o segundo tipo são os partidos de massa, os quais se apresentam em formas distintas a depender do espectro político, existindo partidos de massa especializados (socialistas, trabalhistas, social democratas), partidos de massa comunista e partidos de massa fascista, eles são identificados não pelo número de filiados, mas sim por seu modo de atuação em período eleitoral e tipicamente buscam modificações no sistema social de determinado Estado variando em grau de transformação e tipo de mudança a depender do direcionamento ideológico.

Panebianco (2005) desenvolve seu modelo de partidos a partir do proposto por Duverger, adequado aos novos contextos históricos observáveis em seu tempo, no qual os partidos tipificados por Duverger se aproximavam cada vez mais ao ponto de serem tornarem os chamados “*partido pega-tudo*” em que o aspecto programático é substituído por estratégias de marketing visando angariar bons resultados na esfera eleitoral, enquanto em termos organizacionais a burocratização dos partidos e a profissionalização da política assumem o espaço antes ocupado pela ordem organizacional herdada da base social original do partido.

Assim, Panebianco (2005) propõe uma nova tipologia dividida entre dois tipos ideais, o partido burocrático de massa e o partido profissional eleitoral. Um partido tido por burocrático de massas segundo Panebianco (2005) seria uma agremiação focada na burocratização da atividade partidária e centrada política e administrativamente em funcionários de longa data no partido, são partidos em que existe uma forte ligação entre a coalizão dominante que compõe a liderança e os militantes partidários, havendo incentivos para o crescimento interno destes militantes, partidos desse gênero teriam uma ênfase maior na propaganda ideológica e seriam mantidos pelo trabalho voluntário de seus militantes e o eleitorado fiel, nesse sentido dirigentes internos teriam predominância sobre os parlamentares desse modelo de partido.

Em outro contexto, um partido profissional eleitoral seria aquele que para Panebianco (2005) a atividade político administrativa é manejada por profissionais de caráter técnico, isso

quer dizer marqueteiros, advogados e assessores políticos, é um partido predominantemente controlado pela bancada parlamentar e figuras notáveis, neste tipo de organização partidária o posicionamento ideológico é secundário na propaganda política em favor de políticas públicas específicas que melhor atendam à estratégia de marketing eleitoral estabelecida, devido a isso a capacidade de mobilização deste tipo de agremiação tende a se resumir ao período de campanha eleitoral enquanto sua manutenção estaria mais dependente de apoio e financiamento de figuras empresariais e do ramo financeiro simpatizantes.

Panebianco (2005) reflete na tendência de o crescimento de partidos do tipo profissional eleitoral ser o equivalente a uma desinstitucionalização da máquina partidária, uma vez que essa perda de identidade ideológica e foco em estratégias eleitorais potencializa o surgimento de comportamentos políticos “não convencionais” segundo o autor, alimenta um contínua fragmentação da realidade política, a tornando cada vez mais corporativa e gerando a crise de representatividade anteriormente observada, posto que conduz à uma conjuntura em que os grandes partidos institucionalizados, que consolidaram a arena eleitoral e sedimentaram o regime democrático, são substituídos por múltiplas organizações fracas e com pouca coesão, altamente dependentes de um uso intensivo de marketing e com pouca identificação junto ao eleitorado.

Adicionando a este cenário ainda há a classificação do “Partido Cartel” proposta por Katz e Mair (1994) que focam na relação entre Estado e Partido, especialmente em termos de financiamento das campanhas eleitorais, segundo os autores, esta espécie de partido surge em um cenário em que o regime democrático já se encontra consolidado, a política já se tornou uma espécie de profissão e o militante um funcionário, ao passo que a métrica de sucesso e legitimidade de um partido seria sua eficiência na gestão da administração pública.

Para Katz e Mair (1994) este cenário produziu partidos vinculados estreitamente ao próprio Estado, tornando-se um aparelho deste, sendo financiado por dinheiro estatal, tendo acesso privilegiado aos canais de comunicação vinculados ao Estado e concedidos este, tendo acesso privilegiado à cargos comissionados e o representante político convertendo-se é um mero distribuidor de recursos do Estado aos eleitores, alimentando práticas de clientelismo.

Sobre essa relação de Partido e Estado Mair (2003) discorre que nesse cenário os partidos deixaram de ter como seu cerne a representatividade do pensamento político da população, passando a ter uma função procedimental e governamental, o autor argumenta que o partido deixou de ter um papel de integração e mobilização do eleitorado ao passo que o regime democrático e sua ideia de igualdade formal perante a lei foi se consolidando, ao mesmo tempo o partido deixou de ser o principal meio de articulação e integração dos

interesses sociais e políticos da população, dividindo esta função com outros movimentos alternativos não partidários, além disso o partido político também perdeu espaço no que diz respeito à formulação de políticas públicas, dando lugar ao julgamento de peritos e técnicos.

Mair (2003) ainda infere que a própria escolha e formação de líderes partidários e funcionários para cargos públicos se distanciou da sociedade, não mais contando com o alistamento e socialização iniciais de novas lideranças, de modo que a carreira política por meio do partido perdeu força, sendo necessário buscar lideranças em outros contextos a depender da demanda eleitoral, nesse cenário Mair (2003) enfatiza que a função remanescente do partido é uma primordialmente procedimental no aspecto que é por meio das organizações partidárias que se organizam os parlamentos e os governos, são estas instituições que mediam a forma de distribuição dos ministérios, formação de comissões parlamentares e a própria ideia de governabilidade de um país é construída através dos partidos políticos.

Porém, o desenvolvimento da economia mundial, a maior complexidade da cadeia de produção global e a própria expectativa e necessidade de um partido compor a máquina estatal fazem com que as agremiações percam sua identidade e identificação com a população, junta-se a esse fato o alto nível de fragmentação partidária que obriga que partidos políticos em prol da governabilidade a formar coligações e alianças intrapartidárias que fazem com que o eleitor tenha dificuldade de diferenciá-los, o que acaba por alimentar um processo de despolitização que acabam por alimentar um processo de negação do próprio regime democrático.

como discorre Mair (2003):

Em segundo lugar, e como parte do mesmo processo, os próprios cidadãos correm o risco de se tornarem indiferentes à política. Na minha opinião, esta é potencialmente a consequência mais grave das mudanças que referi atrás, já que a indiferença perante a política convencional poderá converter-se também em indiferença perante a própria democracia. Até certo ponto, este fenômeno pode ser já observado no cepticismo com que muitos eleitores parecem olhar o processo político, bem como nos juízos negativos que os líderes políticos e a classe política, em geral, lhes merecem. Evidentemente, o mesmo fenômeno pode ser igualmente observado na ausência de comprometimento político dos cidadãos comuns. Contudo, é importante notar aqui que esta indiferença perante a política convencional é igualmente observável ao nível intelectual e no discurso de uma grande parte da literatura moderna sobre os problemas da democracia moderna. Em poucas palavras, o argumento que ouvimos com crescente frequência na literatura mais normativa que procura tratar os problemas das democracias contemporâneas não é um argumento que enfatiza a renovação ou revitalização da política enquanto tal, mas antes um argumento que procura cada vez mais negar a política. (MAIR, 2003. p.12/13)

Diante dessa análise conclui-se que a deterioração das instituições partidárias e sua transição para organizações profissionais eleitorais resulta em uma degradação da confiança

no próprio regime democrático, como se observa o discurso da anti-política é cada vez mais comum no processo de surgimento de líderes populistas e detratores da própria democracia, a exemplo de Donald Trump nos Estados Unidos, Geert Wilders na Holanda, Jair Bolsonaro no Brasil e até partidos anti política como o português Chega e o espanhol Vox.

O partido político deixou de ser tido como um aspecto importante da sociedade e agregador para a atuação política para ser visto como uma instituição fraca, com pouco compromisso ideológico, dominando por lideranças antiquadas de aspecto oligárquico, dependente do dinheiro público e da máquina pública que ele domina, ao ponto de a agremiação partidária se tornar um obstáculo para o que políticos populistas declamam ser a verdadeira “vontade popular”.

No entanto, como pontua Mair (2003) o partido continua sendo o principal mecanismo procedimental para se organizar o regime democrático, ao ponto de que não se pode pensar na democracia representativa contemporânea sem a organização partidária, uma vez que tal instituição ainda dispõe da função de integralizadora da democracia, bem como o potencial de ser um meio para a renovação e fortalecimento do regime democrático.

Contudo, este aspecto da instituição partidária só poderá ser reafirmado a partir de uma renovação na forma de se pensar e organizar os partidos políticos, de modo a estreitar a relação das agremiações com a sociedade civil e recobrar o papel representativo das legendas e sua identificação com a população.

3- O SISTEMA PARTIDÁRIO BRASILEIRO

Partindo da concepção de Panebianco (2005) de que para analisar uma organização partidária deve-se compreender o ambiente em que ela se constroi, faz-se necessário, então, compreender a realidade dos partidos brasileiros por meio de uma análise sobre o sistema partidário em que eles se inserem.

Como indica Sartori (1976) um sistema partidário é definido pela interação e competição entre as agremiações políticas, porém para uma análise de como a democracia intrapartidária pode ser aplicada no contexto brasileiro, demonstra-se crucial observar tanto a origem do atual sistema partidário e sua dinâmica como também o tratamento normativo dado na legislação brasileira à instituição partidária.

3.1.As raízes do atual sistema partidário e notas sobre seu tratamento normativo

O atual sistema partidário brasileiro é fruto de um processo histórico iniciado no período de redemocratização do país ao final da ditadura civil-militar, a partir de 1979 o governo militar abrandou o regime bipartidário imposto pelo Ato institucional n.º 2, possibilitando o surgimento de novas siglas, a exemplo do Partido dos Trabalhadores (PT) e o Partido Democrático Trabalhista (PDT), criando assim um paradoxo político interessante de se analisar: uma ditadura estimulando a criação de um pluripartidarismo.

Como colocam Schwarcz e Starling (2018), isto ocorre não pela pressão popular que anunciava a derrocada da ditadura, mas sim uma resposta à este movimento em uma tentativa de reciclar o regime e enfraquecer a oposição concentrada no Movimento Democrático Brasileiro (MDB) de modo a proporcionar uma fragmentação partidária que desse sobrevida ao regime militar por meio da criação de novas organizações partidárias e oportunizando o surgimento de novas agremiações de situação que não necessariamente fossem identificadas com o então governo.

Desse modo da Aliança Renovadora Nacional (ARENA), partido do regime, surge o Partido Democrático Social (PDS); o MDB se reorganiza no Partido do Movimento Democrático Brasileiro (PMDB); o Partido Trabalhista Brasileiro, que remonta ao Partido de Vargas, é recriado como linha auxiliar ao PDS, ao passo que os trabalhistas liderados por Leonel Brizola criam o Partido Democrático Trabalhista (PDT), havendo ainda o surgimento de uma nova força na esquerda com o surgimento do Partido dos Trabalhadores (PT) (Roeder e Braga 2017).

Este é o sistema partidário que articularia a constituinte que resultou na Constituição

Federal de 1988, a qual prevê por meio de seu art.17 as premissas basilares do nosso atual modelo partidário, como se observa pelo caput do referido artigo:

Art. 17. É livre a criação, fusão, incorporação e extinção de partidos políticos, resguardados a soberania nacional, o regime democrático, o pluripartidarismo, os direitos fundamentais da pessoa humana e observados os seguintes preceitos: I - caráter nacional; II - proibição de recebimento de recursos financeiros de entidade ou governo estrangeiros ou de subordinação a estes; III - prestação de contas à Justiça Eleitoral; IV - funcionamento parlamentar de acordo com a lei. (BRASIL. Constituição. (1988))

Como destaca Ivo Dantas (2013), estas premissas possuem caráter principiológico, sendo irrenunciáveis e devendo ser resguardados no decorrer da atuação de qualquer organização partidária posto que são requisitos para seu pleno funcionamento perante a justiça eleitoral. Dessas premissas é que partem todo o tratamento normativo que o partido político tem no direito brasileiro e nelas, bem como em outros trechos da Constituição de 1988, evidencia-se o sistema de governo brasileiro na forma de um presidencialismo multipartidário.

Nesse contexto, revela-se relevante mencionar o trabalho de Sérgio Abranches (2018) que trata do chamado “Presidencialismo de Coalizão” que serve como base do modelo político brasileiro e tem como fonte o multipartidarismo e a subsequente fragmentação partidária, como descreve o autor:

A fragmentação eleitoral e a heterogeneidade do eleitorado tornam praticamente impossível a um presidente ter maioria no Congresso exclusivamente com seu partido. Um eleitorado diverso e desigual, em votação proporcional em lista aberta e com os estados funcionando como distritos eleitorais únicos, tende a eleger um Congresso mais fragmentado e heterogêneo. Daí a necessidade de coalizões. Na Terceira República, há evidência de que a coerência partidária nas coalizões governamentais e a aprovação das medidas de interesse do Presidente da República têm sido bem mais altas que na Segunda.

A coalizão é uma espécie de acordo prévio, pelo qual os partidos se dispõem a apoiar os projetos do Executivo, sob determinadas condições, a serem negociadas no momento da discussão e votação de cada um. Nunca é uma delegação de poderes. Nem é um voto de confiança num programa de governo que levaria à aprovação das medidas nele previstas. (ABRANCHES,2018)

Observa-se neste panorama que a fragmentação partidária é um elemento central do atual sistema de partidos aplicado no brasileiro e mesmo com medidas, como a cláusula de barreira, prevista pelo §3º do art. 17 da Constituição Federal², porém, como leciona Nicolau

² § 3º Somente terão direito a recursos do fundo partidário e acesso gratuito ao rádio e à televisão, na forma da lei, os partidos políticos que alternativamente: obtiverem, nas eleições para a Câmara dos Deputados, no mínimo, 3% (três por cento) dos votos válidos, distribuídos em pelo menos um terço das unidades da Federação, com um mínimo de 2% (dois por cento) dos votos válidos em cada uma delas; II - tiverem eleito pelo menos quinze

(2023), que tem sido aplicada gradativamente só operando plenamente a partir do ano de 2023, o fim das coligações partidárias para eleições proporcionais, a partir da eleição de 2022³ e a criação das federações partidárias⁴, o Brasil ainda possui um Índice do Número Efetivo de Partidos (NEP) com representação na Câmara dos Deputados de 9,2. (NICOLAU, 2023)

Como discorre Nicolau (2023), o NEP mede a quantidade de siglas com alguma relevância dentro da Câmara de Deputados, no qual maior o número indica a maior fragmentação. Essa maior oferta de partidos não necessariamente condiz com uma maior procura por tantas agremiações, como se observou na pesquisa do Latinobarômetro (2023) quase 73% dos brasileiros entrevistados indicaram não ter proximidade alguma com qualquer partido político.

Esta situação ganha contornos ainda mais preocupantes, ao se levar em consideração o disposto no art. 14, § 3º, V, da Constituição Federal que estabelece como condição de elegibilidade a filiação partidária, de modo que o acesso a este direito político basilar só é acessível no Brasil via a agremiação partidária.

Dos demais parâmetros legais pátrios relevantes ao partido político, destaca-se a lei nº 9.096/95, a chamada Lei dos Partidos Políticos, que regulamenta as disposições dos arts. 17 e 14, § 3º, V, da Constituição Federal, este ordenamento prevê, por meio de seu art.1º a natureza jurídica do partido político como sendo de pessoa jurídica de direito privado, a qual se destina a assegurar, no interesse do regime democrático, a autenticidade do sistema representativo e a defender os direitos fundamentais definidos na Constituição Federal, sendo assegurado a igualdade de direitos e deveres entre os filiados partidários.

Como leciona Violin (2013) o partido político já ganha personalidade jurídica no momento que é registrado em cartório conforme o previsto no ordenamento do Código Civil, partindo desse ponto para adquirir o apoio mínimo necessário para comprovar o caráter nacional da agremiação, pelos parâmetros estabelecidos na lei 9.096/95, seguindo-se com os atos constitutivos dos órgãos partidários e seleção de dirigentes, os quais deverão promover o registro do estatuto do partido junto ao Tribunal Superior Eleitoral (TSE), o que constitui uma condição de participação no jogo democrático, possibilitando o recebimento de recursos

Deputados Federais distribuídos em pelo menos um terço das unidades da Federação.(BRASIL. Constituição. (1988)])

³ Reforma eleitoral é aprovada no Senado sem as coligações em eleição proporcional. Câmara Deputados, Brasília, 23/09/2021. Disponível <https://www.camara.leg.br/noticias/809368-reforma-eleitoral-e-aprovada-no-senado-sem-ascoligacoes-em-eleicao-proporcional-veja-como-ficou/>

. Acesso em: 07 de maio 2023.

⁴ BRASIL. lei nº 14.208, de 28 de setembro de 2021. Altera a Lei nº 9.096, de 19 de setembro de 1995 (Lei dos Partidos Políticos), e a Lei nº 9.504, de 30 de setembro de 1997 (Lei das Eleições), para instituir as federações de partidos políticos. Brasília, DF: Diário Oficial da União, 2021.

públicos e acesso gratuito aos meios de comunicação.

Nessa vertente, mesmo com esse requisito de registro no TSE, o partido político para o ordenamento brasileiro permanece como pessoa jurídica de direito privado, aliando-se a isto a lei 9.096/95 em seu art.3º assegura a autonomia organizacional para o partido político, porém tal autonomia é limitada por uma série de parâmetros estabelecidos em lei, como define Eneida Desiree Salgado (2013):

O texto constitucional revela a autonomia mitigada dos partidos políticos, justamente por conta da posição que as agremiações ocupam no Estado Brasileiro. Ao impor a observância da soberania, do regime democrático, do pluripartidarismo e dos direitos fundamentais da pessoa humana, há um recorte na sua capacidade de auto-organização e funcionamento. (SALGADO.2013)

Portanto é evidente que um partido político não pode ser constituído tendo por objetivos infringir quaisquer destes preceitos basilares, bem como deverão resguardar estes princípios em sua atuação e em organização interna, destacando-se neste ponto, em razão do foco deste trabalho, o preceito do regime democrático.

Cumprir destacar, ainda, um dos pontos centrais do nosso atual sistema partidário: a fidelidade partidária. José Afonso da Silva (2008) define fidelidade partidária como sendo “respeito e acatamento do programa e objetivos do partido, às regras do seu estatuto, cumprimento de seus deveres e probidade no exercício de mandatos e funções partidárias”, atualmente o princípio da fidelidade partidária está enraizado na Constituição Federal por meio do §6º do art. 17 adicionado na Emenda Constitucional nº 111 de 2021, que determina que:

Os Deputados Federais, os Deputados Estaduais, os Deputados Distritais e os Vereadores que se desligarem do partido pelo qual tenham sido eleitos perderão o mandato, salvo nos casos de anuência do partido ou de outras hipóteses de justa causa estabelecidas em lei, não computada, em qualquer caso, a migração de partido para fins de distribuição de recursos do fundo partidário ou de outros fundos públicos e de acesso gratuito ao rádio e à televisão. (BRASIL. Constituição. (1988])

Contudo, como discorre José Jairo Gomes (2023, pág.123) o princípio da fidelidade partidária não era previsto no texto original da Constituição, sendo sua aplicação em nosso sistema partidário oriundo da Consulta no 1.398, em 27 de março de 2007, formulada pelo então existente Partido da Frente Liberal (PFL), na qual o Tribunal Superior Eleitoral fixou o entendimento segundo o qual “os Partidos Políticos e as coligações conservam direito à vaga obtida pelo sistema eleitoral proporcional, quando houver pedido de cancelamento de filiação ou de transferência do candidato eleito por um partido para outra legenda” (Res. TSE no

22.526 – DJ 9-5-2007, p. 143). Consequentemente, perde o mandato o parlamentar que se desfiliou do partido pelo qual se elegeu.

Desta forma, consagrou-se em nosso sistema partidário a concepção de que o mandato parlamentar pertence não ao candidato eleito, mas sim ao partido que o elegeu, de modo que a fidelidade partidária ganhou um contorno central em nosso modelo, somente sendo possível a troca de partido por um detentor de mandato político em circunstâncias específicas previstas em lei no art. 22-A da Lei dos Partidos Políticos que elenca a mudança substancial ou desvio reiterado do programa partidário, a grave discriminação política pessoal e a mudança de partido efetuada durante o período de trinta dias que antecede o prazo de filiação exigido em lei para concorrer à eleição, majoritária ou proporcional, ao término do mandato vigente, como sendo as circunstâncias em que se observa justa causa para deixar o partido sem a perda do mandato, devendo situações alheias a estas serem dirimidas pela Justiça Eleitoral.

Logo, diante das circunstâncias mormente analisadas pode-se observar que o sistema partidário brasileiro é marcado por uma concentração de poderes na agremiação partidária, uma vez que tal instituição detém o monopólio das candidaturas, haja vista a consagração da filiação partidária como condição de elegibilidade, tem forte proeminência no controle dos mandatos parlamentares, em decorrência da exigência de fidelidade partidária, e é eleito por nossa legislação como o principal agente integralizador da democracia.

Contudo, ao passo que o partido político tem essa proeminência definida em lei, deve se reconhecer que sistema eleitoral brasileiro ainda favorece o personalismo das candidaturas, bem como a própria origem da presente conjuntura partidária é uma que teve por intuito favorecer a fragmentação político-partidária e enfraquecer a capacidade de mobilização dessas instituições promovendo uma espécie de presidencialismo de coalizão como principal contexto político do Brasil, no qual nenhuma só agremiação seria capaz de congregiar suporte suficiente para formar um governo sem ter que formar acordos com outros partidos.

Tal circunstâncias favorece que os partidos brasileiros transitem para a classificação de “partido cartel” proposta por Katz e Mair (1994), devido tanto a forte relação entre os partidos e o Estado brasileiro quanto a uma percepção de que as lideranças partidárias tornaram-se uma classe social a parte que compõe uma elite desvincilhada do interesse popular, o que acaba por alimentar o ceticismo da população para com as agremiações e por consequência gerar uma maior desconfiança dos cidadãos para com a política, que já extrapola a indiferença e torna-se a negação da própria, de modo que a própria democracia é arriscada dada a primazia natural do partido político para sua concretização.

Desse modo, compreende-se que a descredibilização da organização partidária em si é

detrimental a própria democracia e que diante do atual cenário que se observa no Brasil deve-se buscar uma solução que vá além de meramente uma mudança das regras eleitorais ou do sistema eleitoral, mas sim uma alteração na forma como os partidos brasileiros são concebidos pelo eleitorado, ocorre que esta é uma alteração que necessita de uma compreensão da organização interna dos partidos brasileiros.

Portanto, passar-se-á analisar o contexto das relações internas dos partidos brasileiros e a confluência de direitos e deveres dos filiados dos partidos com a influência das lideranças, sob o contexto da independência organizacional dos partidos e sob a ótica anteriormente analisada na obra de Panebianco (2005) sobre as relações de poder em partidos políticos.

3.2. A independência organizacional partidária e seus limites no contexto brasileiro.

Como observado, o partido político brasileiro possui um papel institucional previsto em lei central na democracia da nação, porém ainda resguarda a personalidade jurídica de uma pessoa jurídica de direito privado, nesse sentido é assegurada às agremiações políticas um nível de independência organizacional considerável, como se observa do disposto no §1º do art. 17 da Constituição Federal que prediz:

§ 1º É assegurada aos partidos políticos autonomia para definir sua estrutura interna, organização e funcionamento e para adotar os critérios de escolha e o regime de suas coligações eleitorais, sem obrigatoriedade de vinculação entre as candidaturas em âmbito nacional, estadual, distrital ou municipal, devendo seus estatutos estabelecer normas de disciplina e fidelidade partidária. (Redação dada pela Emenda Constitucional no 52, de 2006) (BRASIL. Constituição. (1988))

O mesmo se extrai da leitura dos arts. 3º, 14 e 25 da lei 9.096/95, que determinam que:

Art. 3º É assegurada, ao partido político, autonomia para definir sua estrutura interna, organização e funcionamento.

[...]

Art. 14. Observadas as disposições constitucionais e as desta Lei, o partido é livre para fixar, em seu programa, seus objetivos políticos e para estabelecer, em seu estatuto, a sua estrutura interna, organização e funcionamento.

[...]

Art. 25 O estatuto do partido poderá estabelecer, além das medidas disciplinares básicas de caráter partidário, normas sobre penalidades, inclusive com desligamento temporário da bancada, suspensão do direito de voto nas reuniões internas ou perda de todas as prerrogativas, cargos e funções que exerça em decorrência da representação e da proporção partidária, na respectiva Casa Legislativa, ao parlamentar que se opuser, pela atitude ou pelo voto, às diretrizes legitimamente estabelecidas pelos órgãos partidários. (Brasil. Lei 9.096/95. 1995)

Contudo, como pontua Salgado (2013, pág.149-150) o partido ao exercer sua

independência organizacional permanece adstrito aos preceitos e garantias fundamentais estabelecidos na Carta Magna de 1988, sendo inclusive uma premissa estabelecida no *caput* do art.17 da Constituição de que as agremiações devem resguardar os direitos fundamentais da pessoa humana, isso implica que a dinâmica interna do partido deverá estar de acordo com todas garantias estabelecidas pela Lei maior brasileira, nos termos de seu art. 5º.

Dos direitos fundamentais explicitados no art. 5º, Salgado (2013) destaca como fundamentais para a compreensão da posição jurídica dos filiados a isonomia perante a lei, prevista no *caput* do art. 5º, a inviolabilidade do direito à liberdade, à igualdade e segurança, na forma dos incisos II,IV, XVII, XX, a inafastabilidade da jurisdição, nos moldes do art. XXXV e a garantia do devido processo e ampla defesa, como está esculpido no inciso LV.

Nesse ponto, a autora (2013) destaca que a autonomia partidária não pode ser óbice para a devida garantia de todos direitos fundamentais do seus filiados, de modo que não pode ter os direitos inerentes à vida partidária cerceados sem a observância de um devido processo estipulado no Estatuto que rege as atividades da agremiação, bem como deve ser preservada a garantia de que eventuais lesões ou ameaças ao direito fundamental do filiado sejam apreciadas pelo poder judiciário.

Essa preocupação ganha especial relevância dado o contexto de “mandatos partidários” existente no Brasil em decorrência do preceito de fidelidade partidária, tornando possível um cenário em que uma liderança partidária com influência suficiente sobre as estruturas do partido, ao se descontentar com a atuação de um parlamentar de sua agremiação por não seguir plenamente as diretrizes da liderança, decida expulsar este mandatário do partido o que resultaria em sua substituição por um suplente melhor alinhado com a cúpula partidária.

Sobre isso discorre a autora:

Em um sistema eleitoral proporcional de lista não bloqueada, com voto preferencial, evidencia-se de plano a fraude à soberania popular que é levada a cabo por esse expediente. Trata-se de ofensa à vontade do eleitor manifestada na urna superior à prática da renúncia em branco - na qual o momento da indicação pelo partido para compor a lista partidária o candidato assina uma carta de renúncia sem data e em nome do partido para que possa substituí-lo em caso de indisciplina ou infidelidade partidária (Salgado. 2013, pág.152)

Diante destas circunstâncias há de se reconhecer que o sistema partidário brasileiro possui características preocupantes com relação à dinâmica de poderes dentro do partido político.

Isto ocorre pois, ao se compreender a relação entre lideranças partidárias e os demais filiados como uma relação dialogal, como propõe Panebianco (2005), na qual o controle das

áreas de incertezas na vivência partidária fortalece a cúpula do partido enquanto o filiado tem a oferecer sua dedicação individual, resta evidente que o sistema partidário brasileiro na forma como ele atualmente é concebido possui uma variedade de mecanismos que tendem a favorecer desproporcionalmente a liderança partidária enquanto as reservas legais remanescentes aos filiados são genéricas e baseadas em preceitos gerais dos direitos fundamentais.

A independência organizacional partidária não tem o condão de subverter o princípio democrático que rege os partidos políticos e mesmo diante da conclusão de que a agremiação política tem contornos oligárquicos, devido às exigências do procedimento eleitoral, como discorre Michels (1991), surge o questionamento da qualidade desta democracia.

John Stuart Mill (1861) em suas considerações sobre o governo representativo discorre sobre como para que haja uma constituição verdadeiramente democrática ela deve estar sustentada em todos os níveis por instituições democráticas, soma-se à isto a consideração feita por Bille (2001) de que um sistema democrático pressupõe instituições que repliquem este valor, de modo que não é possível conceber uma democracia em que partidos políticos cultivem uma estrutura organizacional que não ofereça espaço para que o cidadão, o filiado neste caso, participe e tenha influência no processo decisório.

Neste ponto, reconhece-se que é crucial que um partido possua uma estrutura organizacional democrática, pois como coloca Pinho (2017) “partidos impermeáveis, ainda que se tratem de máquinas eleitorais potentes, reduzem gradativamente sua capacidade representativa e de mediação junto à população”.

Nesse sentido é interessante brevemente observar um fenômeno legislativo brasileiro que põe em perspectiva as consequências do afastamento do partido político para com o eleitorado, a criação de leis, a exemplo da ficha limpa, que interferem em uma das funções precípuas do partido político: a escolha dos candidatos a cargos eletivos, fator relevante especialmente no contexto brasileiro em que as agremiações detêm o monopólio das candidaturas.

3.3 - A lei da ficha limpa e o papel do partido político na seleção de candidatos

O processo de seleção de postulantes aos cargos eletivos é um dos aspectos centrais de qualquer agremiação partidária e na vertente proposta por Katz e Mair (1994) pode-se reconhecer como um ponto chave da relação entre a organização partidária e o Estado, nesse cenário de maior vinculação, o partido como um agente seletor de agentes que irão assumir funções na máquina pública, seja pela via eleitoral ou a nomeação para funções burocráticas,

Levitsky e Ziblatt (2018) reforçam essa ideia em suas observações sobre o cenário americano em que os tradicionais partidos daquela nação agem como uma espécie de “porteiro” da democracia.

Portanto, é interessante observar como no contexto brasileiro houve uma iniciativa legislativa como a “Lei da Ficha Limpa”, introduzida por meio da Lei Complementar 135/2010, tendo por objetivo alterar a Lei Complementar no 64/90, a qual estabelece, de acordo com o § 9º do art. 14 da Constituição Federal, casos de inelegibilidade para incluir outras hipóteses de inelegibilidade com o pretexto de proteger a probidade administrativa e a moralidade no exercício do mandato.

Como ressaltam Peccinin e Copi (2019), a constitucionalidade dessa lei foi questionada junto ao Supremo Tribunal Federal, por meio das Ações Declaratórias de Constitucionalidade nº 29 e nº 30 e a Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 4.578, reconhecendo, por apertada maioria, a constitucionalidade da LC nº 135/2010, ainda que diante da antecipação da inelegibilidade ao trânsito em julgado da sentença condenatória em face da garantia do art. 5º, LVII, da Constituição, o qual garante que “ninguém será considerado culpado até o trânsito em julgado de sentença penal condenatória”, permitindo também aplicação retroativa da lei a fatos pretéritos a sua entrada em vigor.

As críticas levantadas contra a Lei da Ficha Limpa se concentram nestas alegadas inconstitucionalidades, porém como pontua Salgado (2013) estas novas imposições, que em muitos aspectos fazem um recorte no patrimônio jurídico do cidadão, inclusive restringindo seus direitos fundamentais até de forma retroativa, apresentam-se como uma completa desvalorização do princípio da segurança jurídica em nome de uma moralidade perniciosa, que em suma retira o papel de filtro dos candidatos do eleitor e do partido político para a autoridade judiciária.

Faz-se necessário destacar, contudo, um dos principais argumentos em prol da legitimidade da lei da ficha limpa, o fato dela ter sido oriunda da iniciativa popular e do empenho da sociedade civil em prol da moralização da política, destacam Peccinin e Copi (2019) que a pressão popular foi o grande fator para que essa nova normativa tramitação de modo célere no congresso nacional, encabeçada pelo Movimento de Combate à Corrupção Eleitoral (MCCE) e apoiado por instituições, a exemplo da Ordem dos Advogados do Brasil (OAB).

Luiz Fux e Carlos Eduardo Frazão (2016) replicam o argumento de que a lei representa um fortalecimento das instituições democráticas brasileiras justamente por ter sido fruto de intensa mobilização da sociedade civil que visavam conferir maior idoneidade ao

processo eleitoral e afastar da vida pública aqueles envolvidos em práticas ilícitas, porém, cabe aqui ressaltar a conclusão de Peccinin e Copi (2019):

Ao analisar a Lei Complementar 135/2010 pelas lentes do institucionalismo racional, conclui-se que, muito embora fundamentada em um suposto discurso de moralidade e de bem comum, a aprovação da Lei da Ficha Limpa decorreu, em verdade, do forte apelo popular e midiático ocorrido em um período marcado pela divulgação de diversos eventos de corrupção. Considerando que o propósito de reeleição modula a conduta parlamentar e que, em vistas a este objetivo, os congressistas devem atender aos interesses de seu eleitorado, a LFL foi rapidamente aprovada em virtude da iniciativa popular.

O início do trâmite durante um ano de eleições gerais e a eficiente cooptação do discurso moral pela imprensa e os grupos interessados em sua aprovação contribuíram diretamente para que a LFL tivesse apressada votação nas duas Casas e sanção pelo então presidente Lula, bem como validade para aquele pleito. As declarações públicas dos parlamentares envolvidos à época revelaram claramente os payoffs advindos do apoio a uma aprovação rápida da lei, mesmo que a matéria de fundo a ser votada implicasse em prejuízos futuros a eles e ou a suas bases de apoio. (Peccinin e Copi. 2019. pág.115)

Neste ponto Salgado (2013) sugere que seria melhor deixar o filtro da moralidade para os partidos políticos, trazendo consequências jurídicas também para a agremiação em caso de condenação de candidato ou mandatário, no sentido de estimular maior responsabilização no processo de escolha de candidatos, no entanto, este não é um ponto levantado no debate da “moralização da política”, o que autora classifica como uma demonstração de que há uma postura de desconfiança em relação aos partidos e uma “atitude de fé” na capacidade de seleção do poder judiciário.

Nesse aspecto, é interessante ter em vista a compreensão proposta por Panebianco (2005) de que deve-se avaliar o processo de institucionalização da organização partidária com base no ambiente em que ela se firma e, dessa forma, a se analisar o cenário partidário brasileiro observa-se um sistema partidário permeado por disfuncionalidades, oriundo de uma manobra política de um regime autoritário, constituído sob uma óptica de independência organizacional que acaba por fortalecer o controle da cúpula partidária sobre os demais membros e que chegou ao ponto de que a sociedade civil não mais observa na agremiação política uma entidade apta a estabelecer um filtro de probidade sobre seus candidatos, preferindo passar esta seleção ao poder judiciário, o único dos três poderes que não passa pelo processo democrático para a seleção de seus membros.

Concomitante a isto, como analisa Yascha Mounk (2019) em sua obra “O povo contra a democracia” o mesmo argumento moralista que fundamentou a criação da Lei da Ficha Limpa com base em um “combate à corrupção” tem sido utilizado ao redor do globo como narrativa de líderes autoritários para corroer a fé nas instituições públicas e por em cheque à

saúde do Estado democrático de direito.

Eis então que a lição de Freidenberg (2006) de que ainda que seja possível a existência de uma democracia sem partidos verdadeiramente democráticos resta o questionamento da qualidade desta democracia ganha contornos mais concretos, pois ao que se evidencia uma parte considerável da corrosão da democracia brasileira parte da perda de representatividade dos partidos políticos junto à população de modo que sua legitimidade enquanto agente integralizador da democracia é posta em cheque ao passo que o próprio regime democrático brasileiro passa por um momento de crise.

4 - A DEMOCRACIA INTRAPARTIDÁRIA: CONCEITO E LIMITAÇÃO

Para se chegar a uma definição concreta do que seria “democracia intrapartidária” inicialmente faz-se necessário analisar alguns aspectos do significado de “democracia” em si. Nesta oportunidade, elege-se os conceitos fornecidos por Norberto Bobbio (2007) os quais se voltam para a ideia de democracia como método e da democracia como um valor. O conceito formal de democracia define esse sistema como um conjunto de regras de procedimento para a formação de decisões coletivas, em que está prevista e facilitada a participação mais ampla possível dos interessados. Ao passo que o conceito substância de democracia trata de um conjunto de fins, entre os quais sobressai o fim da igualdade jurídica, social e econômica, independentemente dos meios adotados para os alcançar.

Nesse sentido, cumpre-se também trazer a baila as contribuições que Robert Dahl (1997) oferece para a conceituação de democracia, compreendendo a democracia não como um sistema político estático, o qual ele define como utópico, mas sim um contínuo processo de democratização cujas principais características a possibilidade de contestação pública e ampla participação, desse modo, o autor propõe que um sistema em que ambos esses critérios sejam observáveis seja denominado de poliarquia, de igual modo, Dahl (2001) fornece ainda uma conceituação de regime democrático que seria aquele em que é garantida a participação efetiva de todos os membros da comunidade, igualdade de voto, entendimento esclarecido, controle popular do programa e planejamento de governo e a inclusão da população adulta.

4.1 - Democracia Intrapartidária e seus mecanismos.

Flavia Freidenberg (2006) concebe a democracia intrapartidária como a adoção de princípios democráticos, tais como a existência de uma competição interna, a liberdade de expressão, a participação efetiva dos filiados na formação da vontade do partido e meios de controle sobre a direção pelas agremiações partidárias como uma forma de ampliar sua legitimidade perante a população e seus anseios democráticos.

Contudo, assim como a própria definição de democracia, o que constituiria democracia intrapartidária pode variar, como coloca Santos (2014) isto ocorre pois premissas teóricas diferentes sobre democracia originam resultados distintos, de modo que deve-se observar o modelo de democracia adotado, ao trabalhar-se com um modelo influenciado pela teoria econômica da democracia o indicador principal para aferir se um partido possui democracia interna seria a centralidade do poder na figura da liderança partidária e seu controle sobre os recursos do partido, ao passo que uma visão dirigida pelo ideal de democracia participativa

teria por foco a participação do filiado no processo decisório do partido.

Porém, diante do contexto analisando é possível se concluir que a democracia intrapartidária se associa primordialmente com a concepção de democracia como método, nos termos que Bobbio (2007) enfatiza, e tem por intuito estimular a construção de uma organização partidária que tenha por primazia os valores democráticos de inclusividade e participação ampla, de modo a serem entidades transparentes e compromissadas com os fins que são eleitos como cruciais da democracia, como a igualdade perante a lei.

Nesse discernimento, a concepção dahlsiana de democracia, focada nos pilares da *competição* e da *participação*, como desenvolvida na obra Poliarquia (1997), oferece um parâmetro pragmático para se reconhecer o que constitui práticas de democracia intrapartidária.

Adicionando a isto, Flavia Freidenberg (2006) propõem alguns requisitos para avaliar o nível de democracia interna em um partido político, são eles: garantias de igualdade entre os membros e a proteção dos direitos fundamentais no exercício de sua liberdade de opinião; mecanismos para a seleção de candidatos a cargos representativos (internos ou externos) mecanismos de seleção competitivos (internos ou externos); participação dos membros nos órgãos de governança, sem discriminação na representação dos vários grupos discriminação na representação dos diversos grupos que compõem a organização; influência ativa dos diferentes grupos na discussão e na formação do programa da organização na elaboração das posições e propostas programáticas do partido, e nas decisões comuns tomadas pelo partido; o respeito ao princípio da maioria, que garante que as decisões sejam tomadas com base na agregação majoritária de vontades e garantias individuais para as minorias e controle efetivo dos militantes sobre os líderes, por meio de processos que punam ou recompensem os tomadores de decisão.

Neste sentido, a professora Eneida Desiree Salgado (2020) apresentou um índice de democracia intrapartidária com o intuito de servir como modelo de medição para o cenário brasileiro, resumindo o extenso trabalho da pesquisadora: este índice teve por intuito avaliar os estatutos de vários partidos brasileiros que possuíam registro no Tribunal Superior Eleitoral em 2018 tendo por parâmetros avaliativos principais duas dimensões: estrutura organizacional e processo decisório, as quais eram avaliadas com base em critérios de participação, representação, competição, responsividade e transparência.

Estes critérios por sua vez se traduziram em 31 variáveis que abrangem desde os formatos da eleições para posições de liderança na organização partidária, requisitos para candidaturas, direitos das minorias internas do a partido, passando pela existência de

procedimentos e regras para solução de conflitos internos e previsões claras de condutas sancionáveis até descentralização do processo de definição do programa partidário, meios de recrutamento de filiados e gestão dos recursos partidários, dentre outros. (Salgado, 2020)

A cada variável era atribuído um valor de 0 ou 1 que eram distribuídos conforme a resposta à existência da variável no estatuto partidário e por fim sendo calculada a média dessas resposta de modo a chegar ao resultado final do índice, que na época foi de que apenas um partido brasileiro, a Rede Sustentabilidade possui um índice superior à 0.5, seguida do Partido dos Trabalhadores que possui um índice de 0.48 (Salgado,2020)

Desse modo, diante do observado compreende-se que a melhor compreensão do que constitui os mecanismos de democracia intrapartidária são métodos e procedimentos, como adoção de regulamentos para eleição dos cargos de gerenciamento do partido, previsão prévia de condutas proibidas e procedimentos em conformidade com o devido processo legal para avaliar estas condutas, descentralização da definição do programa partidário e acesso das minorias as atividades partidárias, dentre outros, que ao serem incorporados ao estatuto do partido visam tornar a agremiação partidária uma instituição mais transparente, representativa, inclusiva e verdadeiramente democrática permitindo a existência de competição interna e a participação do maior número de membros possível.

Contudo, é necessário pontuar que a democracia intrapartidária historicamente é visualizada com um certo nível de ceticismo quanto à sua viabilidade, Duverger (1970) indicava que a organização partidária não é afeita à ortodoxia democrática, Katz e Mair (1994) apontam que no atual contexto de partidos carteis as práticas de democracia intrapartidária podem ser dispensadas pela liderança partidária dada a concentração de poderes que ela detém, Robert Dahl (2001) infere que as necessidades de eficácia impõem limitações legítimas à adoção da democracia na atividade partidária e a mais enfática de todas as críticas e também a mais recorrentemente citadas é a de Robert Michels (1991) que considerava a democracia intrapartidária inexequível e como bem estabelece em sua “lei de ferro dos partidos” a agremiação partidária necessariamente tem um núcleo oligárquico por imposição da realidade eleitoral.

No entanto, nesta oportunidade é válido ressaltar a reflexão de Freidenberg (2006) sobre estes argumentos:

Os partidos políticos precisam vencer as eleições para sobreviver e, para isso, enfrentam o desafio das formas. Cada vez mais, importa “o que é feito” e, fundamentalmente, “como é feito”. É verdade que alguns dos desafios enfrentados atualmente pelos partidos hoje são altamente normativos e voluntaristas. A democracia interna é apresentada como uma panaceia elusiva. Mesmo assim, o

sistema democrático precisa de partidos que sejam ágeis, participativos e transparentes; confiáveis e eficientes na representação das demandas dos cidadãos e eficazes na governança.

Qualquer esforço voltado para a democratização é pouco, mesmo que não esteja claro o que será encontrado no final do caminho. Partidos excessivamente democráticos podem ser ingovernáveis, mas partidos não democráticos afetam a confiança dos cidadãos neles e a qualidade do sistema democrático. (tradução livre) (Freidenberg, 2006)

A democracia intrapartidária é um certamente apresenta vários contextos teóricos e desafios práticos para sua implementação, evidentemente a preocupação com o aspecto de competitividade eleitoral será apresentada como uma possível barreira, porém há de se fazer o questionamento: a atual conjuntura de partidos carteis, partidos vistos como entidades longínquas da população e sustentados somente por aspectos institucionais referentes a sua função integralizadora entre Estado e cidadão tem gerado bons resultados para aquele que deve ser o principal fator de sua avaliação que é a saúde do regime democrático?

Mair (2003) em sua análise já aponta que o fenômeno do enfraquecimento da instituição partidária é algo global e observável em várias democracias consideradas por consolidadas, Mounk (2019) aponta para como na atualidade a democracia está em um processo de desconsolidação e que isto afeta diretamente o prospecto de preservação de garantias fundamentais.

Nesse sentido, Levitsky e Ziblatt (2018) discorrem como a derrocada da democracia dar-se pela corrosão lenta e gradual de instituições críticas, dentre elas o partido político, e um dos aspectos mais evidentes disso é a inserção de figuras populistas e de compromisso duvidoso com a democracia sendo alçadas a posições de destaque em nome justamente do sucesso eleitoral, como tratam Levitsky e Ziblatt (2018): *“isolar extremistas populares exige coragem política. Porém, quando o medo, o oportunismo ou erros de cálculo levam partidos estabelecidos a trazerem extremistas para as correntes dominantes, a democracia está em perigo”*

É importante frisar, o resultado eleitoral não deve ter primazia sobre a própria democracia, isto é uma inversão de valores e papéis extremamente perigosa e cujos resultados são facilmente observáveis na atual conjuntura política.

Desse modo, tem de se analisar se há de fato uma dicotomia tão bem definida entre a adoção de práticas de democracia intrapartidária e a conquista de resultados eleitorais favoráveis, neste ponto mostra-se benéfico analisar um caso de exemplo, o caso de um partido que na história brasileira tem sido um dos mais vitoriosos em eleições e que adota práticas que coadunam com a democracia intrapartidária: o Partido dos Trabalhadores.

4.2- Democracia Intrapartidária prejudica o partido nas eleições? o caso do Partido dos Trabalhadores

Como discorrem Schwarz e Starling (2018), o Partido dos Trabalhadores (PT) tem suas origens no período de abertura do regime da ditadura civil-militar, sendo criado na esteira da revogação do Ato Institucional Nº 2 e o fim do bipartidarismo brasileiro, como destaca Keck (1991) o PT surgiu como um desdobramento das greves sindicais promovidas no ABC paulista e adesão de elementos da sociedade civil em torno de um “novo sindicalismo” cuja agenda visava aglutinar variadas demandas da classe trabalhadora.

Como coloca Celso Rocha Barros (2022), o PT é oriundo de uma junção de forças que variam desde membros da igreja católica à militantes trotskistas, liderado por sindicalistas que se propunham a não necessariamente seguir uma linha ideológica preocupados que seu movimento fosse sequestrado por alguma vertente da esquerda brasileira ao mesmo tempo que tinha apoio de vários membros da elite intelectual brasileira, evidencia-se que o pluralismo de posicionamentos que deram os primeiros passos para criação do Partido dos Trabalhadores acabaria por gerar uma dinâmica organizacional que refletisse isso, conforme é a previsão da proposta de análise feita por Panebianco (2005).

Em termos das classificações propostas por Duverger, Meneguello (1989) classifica o PT como o primeiro partido de massas brasileiro e de origem externa ao parlamento, com uma dinâmica de relações intrapartidárias bastante intensa e estruturado através de mecanismos deliberativos e participativos, Keck (1991) aponta que muitos dos mecanismos adotados pelo PT para garantir a participação de seus membros vão além às previsões da Lei que regia a atividade partidária à época da criação da agremiação, dentre esses mecanismos a autora destaca os Encontros, instâncias máximas de deliberações e resoluções das políticas do partido e os núcleos de base que servem como unidades básicas de organização da democracia intrapartidária que existem para servir como um espaço de integração dos filiados na atividade partidária.

Contudo, no cerne do Partido dos Trabalhadores, como aponta tanto Keck (1991) como Celso Barros Rocha (2022) é natural que hajam discordâncias e dissidências entre determinados grupos dentro do partido, atualmente denominados de “tendências”, porém ainda assim os mecanismos que o partido emprega tem possibilitado que essas diferenças sejam debatidas e produzam consenso, como foi o caso na própria criação do partido em que matrizes marxistas e trotskistas possuíam desavenças com grupos mais favoráveis ao ideal de social democracia e pelo intermédio das forças sindicais que desde o início tem protagonismo

na relação de poder partidária chegaram à um acordo que possibilitou a criação do partido.

Passando a analisar mais a fundo os aspectos da democracia interna no PT, tem-se que Pinho (2017) ao analisar o processo de institucionalização do partido e as resoluções firmadas em diversos Encontros Nacionais ao longo das décadas de 80 e 90 demonstra que o procedimento de implementação dos compromissos com democracia interna no PT não foi um processo contínuo de aprimoramento, porém sim constante discussões diante de cenários desfavoráveis, como escassez de recursos, e momentos políticos polarizantes, como foi o caso da eleição presidencial indireta de 1985, a qual teve posicionamentos diversos dos parlamentares petistas com relação a opinião firmada no Encontro extraordinário, realizado à época, em que ficou determinado o boicote ao colégio eleitoral.

Porém Pinho (2017) ressalta que o partido assegura a possibilidade de oposição interna dentro do partido, tendo em resoluções a garantia do chamado “direito de tendência”, contudo ainda não há uma completa implementação de uma garantia de proporcionalidade em todas as instâncias decisórias, sendo travado um debate entre facciosismo nocivo e pluralidade interna, havendo então um aspecto de controle majoritário no comando do partido.

Contudo, como aponta Santos (2014), ao analisar os estatutos de dez dos principais partidos brasileiros à época, o Partido dos Trabalhadores foi o único partido analisado que demonstra preocupação em regulamentar a possibilidade de oposição interna, atualmente tal regulamentação é feita no Título IX do Estatuto do PT aprovado em 2017, em que são definidos os processos de criação das tendências, suas garantias destes agrupamentos dentro do Partido, bem como sua forma de diálogo interno do partido.

Sobre os aspectos de participação dos membros para definição dos órgãos de direção partidária, o Estatuto do Partido dos Trabalhadores (2017) estabelece em seu art.21⁵, um mandato de 4 (quatro) anos para os membros efetivos e suplentes das direções partidárias, dos Conselhos Fiscais e das Comissões de Ética, ao passo que o art. 22⁶ estabelece critérios para

⁵ Art. 21. O mandato dos membros efetivos e suplentes das direções partidárias, dos Conselhos Fiscais e das Comissões de Ética é de 4 (quatro) anos. (Partido dos Trabalhadores, 2017)

⁶ Art. 22. Para a eleição dos delegados, das delegadas e das direções em todos os níveis deverão ser cumpridas as seguintes exigências: I – os princípios de eleição e direção colegiada serão estritamente observados na escolha de delegações e composições de suas instâncias e de seus organismos partidários; II – o princípio da proporcionalidade será estritamente observado na composição final de delegações, instâncias e organismos, em todas as eleições em que houver disputa de chapas, garantindo-se, à chapa que obtiver maioria absoluta dos votos válidos, o preenchimento da maioria absoluta das vagas; III – a eleição do presidente ou da presidenta das instâncias zonais, municipais, estaduais e nacional será realizada em votação separada; IV – as direções partidárias, delegações e cargos com função específica de secretarias deverão ter paridade de gênero (50% de mulheres e 50% de homens). V – na composição final das instâncias de direção, 20% (vinte por cento) de seus membros deverão ter menos de 30 (trinta) anos de idade, e deverá, ainda, ser cumprido critério étnico racial a ser definido pelo Diretório Nacional, observada a composição populacional de filiados e filiadas ao Partido e tomando como referência a participação mínima de 20% (vinte por cento) nas direções partidárias; VI – será assegurado o registro de chapas incompletas, desde que sejam inscritos, no mínimo, 30% (trinta por cento) de

como devem ser as eleições dos membros, dentre os quais se destacam o cumprimento da proporcionalidade de chapas na composição dos órgãos, a garantia de paridade de gênero, garantia de representatividade etária e étnicas, bem como a representação de pelo menos nove Estados da Federação na composição do diretório nacional.

Há aqui porém um ponto de discussão, presente no inciso X do art. 22, evidencia-se que Estatuto prevê o voto em chapas e não candidaturas individuais, Pinho (2017) pontua que isso dá ao Processo Eleitoral Direto um aspecto de maior controle da liderança partidária que possui maior poder para a formação da chapa, como coloca a autora:

No PT, os eleitores autorizam grupos políticos, quando depositam seus votos nas urnas e não indivíduos, nada distante do que seria o voto em listas fechadas, entretanto seu caráter antidemocrático se configura não na impossibilidade de ordenar a lista, mas na ausência de transparência que transforma o voto num cheque em branco destinado aos responsáveis pelas chapas. Tal sistema inviabiliza quase por completo a *accountability* e oferece incentivos para que dirigentes tomem decisões responsáveis aos chefes de tendências ou quaisquer outros responsáveis pela indicação de nomes que comporão a direção, e não ao eleitor. (Pinho, 2017. pág.247)

Cabe pontuar que, segundo o Estatuto (2017) para participar do Processo de Eleição Direta das direções partidárias, seja votando ou sendo votado, o art. 26⁷ do Estatuto prevê que

nomes no caso da direção nacional e de órgãos e delegações nacionais, e 50% (cinquenta por cento) quando se tratar das chapas em nível estadual, municipal ou zonal, cujos percentuais serão calculados sobre o número total das vagas em disputa; VII – as chapas para a direção nacional deverão ter, em sua composição, filiados e filiadas em, no mínimo, nove Estados da Federação; VIII – só serão considerados válidos os votos dados às chapas; IX – as chapas deverão garantir, no preenchimento das vagas que lhes forem atribuídas, o percentual mínimo a que se referem os incisos IV e V deste artigo; X – o preenchimento das vagas para as direções, órgãos e delegações observará estritamente a ordem dos nomes apresentados pelas chapas, não sendo admitida qualquer modificação posterior à realização do Processo de Eleições Diretas (PED); XI – os componentes da chapa não eleitos serão considerados suplentes, cuja convocação para eventual substituição temporária, ou definitiva em caso de vacância, observará a ordem referida no inciso anterior. XII – na composição das direções, buscar-se-á o equilíbrio, levando-se em conta a participação dos militantes junto aos movimentos sociais, intelectuais, membros do Poder Executivo e parlamentares filiados e filiadas ao Partido. . (Partido dos Trabalhadores, 2017)

⁷Art. 26. É de 1 (um) ano o prazo mínimo de filiação partidária para votar ou ser votado no Processo de Eleição Direta (PED) das direções partidárias, na escolha de delegados e delegadas, nos Encontros. §1º: O prazo de filiação previsto no “caput” não se aplica aos filiados e às filiadas em municípios que estejam em processo inicial de organização do Partido e constituição de Comissão Provisória, exigindo-se, nesse caso, o prazo mínimo de 180 dias de filiação partidária. §2º: Filiados e filiadas no prazo previsto no parágrafo anterior só poderão votar na eleição das respectivas direções e delegações municipais. §3º: Para efeito deste artigo será considerado apto a votar e ser votado no PED, o filiado ou a filiada: a) que tiver participado em pelo menos uma atividade partidária antes dos prazos previstos no artigo 23, § 2º deste Estatuto; b) que estiver em dia com sua contribuição financeira, na forma deste Estatuto; e c) que tenha apresentado justificativa sobre o não comparecimento no último PED, ou que tenha cumprido o disposto no item “a” deste artigo; §4º: A justificativa a que se refere a letra “c” do parágrafo anterior deverá ser apresentada perante a respectiva instância municipal ou zonal até um ano após a data da realização do PED, através de documento assinado pelo filiado ou filiada, ou pela internet com senha pessoal através de sistema informatizado do Partido. §5º: As instâncias municipais e zonais, através do sistema informatizado do Partido, deverão registrar as justificativas de ausência e a lista dos filiados e filiadas presentes nas atividades partidárias a que se refere a letra “a” do § 3º deste artigo. §6º: Para efeito do disposto no parágrafo anterior, as instâncias municipais e zonais serão consideradas fiéis depositárias de toda a documentação, ficando desobrigadas do envio de cópia à direção nacional. §7º: As instâncias municipais e zonais que não aderirem ao sistema informatizado do Partido deverão enviar à direção

é necessário um prazo mínimo de 01 (um) ano de filiação, bem como estar em dia com sua contribuição partidária, também é relevante pontuar o disposto no art. 32 que determina que: “Serão inelegíveis para cargos em Comissões Executivas, em qualquer nível, filiados e filiadas que tenham sido membros de uma mesma Comissão Executiva por mais de 3 (três) mandatos consecutivos ou dois mandatos consecutivos no mesmo cargo.” (Partido dos Trabalhadores, 2017)

No que concerne o modo de selecionar candidaturas, como destaca Pinho (2017) o PT adota procedimentos que vão além da lei eleitoral, tornando as Convenções oficiais, que teriam por intuito a deliberação e escolha das candidaturas, atos homologatórios, ao passo que as prévias e as decisões tomadas durante os Encontros Nacionais têm precedência, como é previsto nos art. 156⁸ e 159⁹ do Estatuto aprovado em 2017.

O partido também não adota a ideia de candidatura nata à reeleição, tanto para cargos do legislativo como do executivo, nos termos do art. 73, II,¹⁰ do Estatuto e como destaca Pinho (2017) o número de candidaturas proporcionais apresentadas pelo partido é definido nos encontros nacionais com base na política de alianças e tática eleitoral deliberada, já com relação às candidaturas majoritárias, o art. 147 do Estatuto prevê que em havendo mais de um pré-candidato ou pré-candidata às eleições para Presidente, Governador, Senador ou prefeito será realizada Prévias Eleitorais, da qual, nos termos do art.150, poderão participar o filiado que tiver, no mínimo, um ano de filiação partidária e esteja em dia com suas contribuições financeiras.

Diante do observado, tem-se que o PT possui uma normatividade interna bastante voltada para o ideal de democracia interna, com Santos (2014) e Salgado (2020) apontando que no contexto brasileiro é um dos partidos que melhor assegura os pilares da *competição* e *participação* eleitos como centrais para uma relação democrática internamente, ocorre que como enfatiza Pinho (2017) o partido também tem tido um processo de reavaliação destas

nacional, via sedex ou carta registrada, a documentação a que se refere o § 5º deste artigo.

⁸ Art. 156. As Convenções Oficiais destinadas a deliberar sobre a escolha de candidatos ou candidatas e coligações, observado o disposto na Lei Eleitoral e nas Resoluções do Tribunal Superior Eleitoral, serão realizadas de acordo com as normas estabelecidas no presente Capítulo. §1º: As Convenções Oficiais deverão, obrigatoriamente, homologar as decisões democraticamente adotadas nos Encontros realizados nos termos deste Estatuto e nas demais resoluções da instância nacional do Partido. §2º: As Convenções Oficiais que não cumprirem o disposto no parágrafo anterior serão anuladas pela Comissão Executiva da instância superior correspondente, aplicando-se o disposto no artigo 159 deste Estatuto. (Partido dos Trabalhadores. 2017)

⁹ Art. 159. Se a Convenção partidária se opuser, na deliberação sobre coligações, às diretrizes legitimamente estabelecidas pelas instâncias superiores do Partido, a Comissão Executiva da instância superior correspondente poderá anular tais decisões e os atos delas decorrentes. (Partido dos Trabalhadores. 2017)

¹⁰ Art. 73. Desde o pedido de indicação como pré-candidato ou pré-candidata a cargo legislativo, o filiado ou filiada, comprometer-se-á rigorosamente a: [...] II – não invocar a condição de parlamentar para pleitear candidatura nata à reeleição; (Partido dos Trabalhadores. 2017)

concepções ao longo de sua institucionalização devido a questionamentos de ordem de limitações de estratégia eleitoral e de garantia de coesão, com em determinados momentos a Comissão Executiva Nacional tendo exercido maior controle e adotando mecanismos que não necessariamente refletem uma prática democrática interna. No entanto, a democracia interna ainda persiste como uma das características centrais do partido, sendo reafirmada com frequência e sendo evidenciada no Estatuto que possui várias disposições no sentido de garantir o direito de discordância interna e com previsões claras de procedimentos internos e ênfase em um rol extenso de direitos dos filiados.

E em termos eleitorais o Partido dos Trabalhadores se apresenta como um anomalia à presunção de que há de fato uma dicotomia entre democracia intrapartidária e sucesso eleitoral, pois como aponta Barros (2022) o partido tem tido sucessos eleitorais constantes desde 1982, elegendo vários governadores, senadores, deputados federais, deputados estaduais, prefeitos e vereadores ao longo de sua história e sendo o partido brasileiro mais bem sucedido no período pós 1988 no que se refere à eleições presidenciais, tendo desde 1989 chegado em 2º lugar em 1989,1994,1998 e 2018 ao passo que se logrou vitorioso em 2002,2006,2010, 2014 e em 2022 na eleição do chefe maior do Estado Brasileiro (TSE).

Enquanto em eleições proporcionais para a câmara federal, como demonstra Mayer (2017) o PT tem se apresentado como uma das principais forças parlamentares, tendo eleito 8 deputados federais em sua primeira eleição disputada, a de 1982, chegando ao auge de eleger uma bancada de 91 deputados federais em 2002 e em 2022 tendo eleito 68 deputados federais (TSE)

E como conclui Pinho (2017) tais resultados eleitorais foram conquistados enquanto o PT permanece um partido democrático internamente quando comparado à um cenário de agremiações comumente oligarquizadas no Brasil, há sim limitações e desvios, porém, também é evidente que o partido chegou ao poder mantendo uma vida interna intensa e com claros aspectos de democracia intrapartidária.

4.3 Por que democracia interna nos partidos é necessária?

Na atualidade, corriqueiramente são apresentadas análises que apontam para uma crise no regime democrático. Como Przeworski (2020) indica, é necessário um certo nível de ceticismo ao avaliar escritos que parecem apresentar inúmeras soluções para o momento em que o regime democrático se encontra.

Neste quesito, faz jus por em perspectiva a lição de Robert Dahl (1997) de como a democracia não se demonstra um regime político estático, mas sim um processo contínuo de

democratização, no qual se busca estimular a participação e a competição dos cidadãos em prol de algum fim, que Bobbio (2007) identifica como sendo o da igualdade social, jurídica, econômica.

Nesse sentido, entende-se que a democracia pode ser compreendida em parte como uma espécie de percurso ao fim que a sociedade almeja, dentro dessa compreensão ao considerar o papel essencial que o partido político tem na democracia, pois, como Mezzaroba (2013) indica, a agremiação partidária surge como um instrumento mediador entre sociedade e Estado, servindo tanto a um papel de representar vontades quanto de canalizá-las, o partido político serviria de guia neste percurso que é a democracia.

Ocorre que, como apontou Mounk (2019), observa-se um crescente descrédito na democracia perante os cidadãos, inclusive entre a população mais jovem, pois, diante de cenários de crise econômica, maiores custos de vida e embates de ordem identitária, parte considerável da população talvez não mais veja a democracia como o regime mais eficiente para atender suas demandas, isto aliado ao fato de uma crescente onda populista ao redor do globo, facilitada pelas redes sociais e novas tecnologias, tem ocasionado a ascensão de figuras autoritárias, a exemplo de Donald Trump e Jair Bolsonaro, as quais oferecem respostas à inquietação popular, mas que no geral seguem uma via de anti-sistema, anti-establishment e que tem por fim um resultado anti democracia, como se observou nos ataques ao Congresso Americano em 06 de janeiro de 2021 (BARRETT; RAJU; NICKEAS, 2021) e à capital federal brasileira Brasília em 08 de janeiro de 2023. (“Golpistas invadem Planalto, Congresso e STF; PM reage com bombas”, 2023)

Przeworski (2020) argumenta que um dos principais aspectos da crise em que a democracia se encontra atualmente é o desgaste do atual sistema partidário, o qual pode ser descrito nas linhas que Mair (2003) indicou, de que a aproximação entre a organização partidária e a população é cada vez menor, ao passo que a associação da agremiação com a atividade burocrática estatal cresce de influência e foco central da atividade partidária, de modo que o modelo de “partido cartel” pode ser tido como um dos fatores que prejudicam a percepção que a sociedade tem do partido político.

Eis então que se evidencia o valor da democracia intrapartidária. O atual estado dos partidos políticos têm afetado diretamente a saúde da democracia como um todo, como já previa Freidenberg (2006). Como Mounk (2019) e Przeworski (2020) argumentam os eleitores não mais enxergam as instituições partidárias como entidades capazes de atender seus anseios, logo não mais lhe dão credibilidade.

Na América Latina, os dados do Latinobarómetro (2023) demonstram que 47,8% dos

entrevistados acreditam que pode haver democracia sem que haja partidos políticos, 76,5% afirmam que os partidos políticos não funcionam bem em seus países, 41,7% se declaram não muito satisfeitos com a democracia ao passo que 27,9% dos entrevistados não veem diferença entre um regime democrático e um não democrático e 17,1% acreditam que em determinadas circunstâncias um regime autoritário é preferível à democracia.

No Brasil, o apoio à democracia em qualquer instância é apenas de 45,6%, enquanto 72,1% não acreditam que partidos funcionam bem no país e 50,8% acreditam que há democracia sem partidos políticos.

Neste contexto, a implementação de práticas voltadas a garantir uma democracia intrapartidária se apresentam como um meio de reverter este cenário de descredibilização da organização partidária, práticas que tenham por intuito tornar o partido novamente em um espaço de discussão e aprendizagem política, tendo em consideração que pelos apontamentos de Mounk (2019) pode-se chegar a conclusão que está-se diante de uma época de maior envolvimento político do cidadão por meio das redes sociais, há de se ter em vista que há a possibilidade de tal circunstância ser canalizada para que partido novamente se torne um meio integralizador da vontade popular e a ação estatal de maneira a ser uma entidade em que a população veja legitimidade e que seja representativo dela.

Nesse sentido, a mera aceitação de que a oligarquia é o destino inexorável da relação interna no partido político e a democracia intrapartidária é utópica, nos moldes que propõe Michels (1991), revela-se particularmente arriscada no cenário atual, pois ela condena a agremiação política a um processo irreversível de desgaste nos moldes que Mair (2003) e Przeworski (2020) apontam.

Se a agremiação política é por sua natureza oligárquica ao mesmo tempo que é agente integralizador da democracia, não se estaria diante de democracia como objeto de exportação como previa Michels (1991), mas sim democracia como fachada. Aceitando-se como inexoráveis práticas autoritárias naquela que é a instituição de mais fácil acesso do cidadão à vida pública e ao se compreender os partidos como “carteis”, como fazem Katz e Mair (1994), que se alternam no poder e cumprem função meramente burocrática, está-se condenando a democracia a ser um sistema que não atende os próprios fundamentos passível de ser deturpada por populistas com aspirações autoritárias até deixar de ser o suposto “governo do povo”.

5- CONSIDERAÇÕES FINAIS

O partido político tem de ser o espelho da democracia em que ele está situado e a qual ele é incumbido de operar. Nesse quesito, faz jus pontuar que as presentes circunstâncias políticas também possibilitam averiguar a tese proposta por Panebianco (2005) de que a relação de poder entre líderes e demais membros do partido é, em sua essência, dialogal. Na oportunidade, o autor alegou que, nessa relação, a balança de poder favorece a liderança por ter maior controle sobre fatores incertos essenciais à atividade partidária, porém, para que essa relação se exprima, é necessário que o cidadãos dêem legitimidade à organização partidária e participem dela. Logo se a população passa a dar espaço e colocar sua confiança em figuras populistas, por consequência o partido perde espaço e a liderança partidária perde poder.

Portanto, compreende-se que a ideia de partidos oligárquicos e que cumprem funções meramente burocráticas junto ao Estado e intercalando poder numa espécie de cartel é autofágica para a persistência da agremiação política como entidade relevante socialmente e por consequência detrimental à própria democracia.

No contexto brasileiro, deve-se observar como descrevem Schwarz e Starling (2018) que o processo de formação política do Brasil e a construção de uma democracia neste país é marcado por uma sucessão de avanços e retrocessos e contradições que por vezes colocaram em xeque a solidez das instituições que formam o Estado democrático brasileiro. O próprio sistema partidário atual demonstra isso, tendo sido criado sob a sombra de um regime ditatorial que optou por restaurar o pluripartidarismo como uma forma de fragmentar a oposição.

O sistema partidário brasileiro é marcado por incongruências e fragilidades, como observado no capítulo 2. É um modelo que concede ao partido político o monopólio sobre o direito político básico de ser votado, que eleva a independência organizacional concentrando poderes na liderança partidária e pouco valorizando os demais filiados, que tem por base central um conceito de fidelidade partidária subversor do caráter altamente personalista das eleições brasileiras, e que é financiado principalmente com dinheiro público. Apesar de todas essas prerrogativas e de seu dever com a democracia, em um país formado majoritariamente por mulheres e negros, produz um congresso majoritariamente masculino e branco. (Oliveira, 2019) (Souza, 2022)

Tamanho é o descrédito do sistema partidário brasileiro que houve por grande apelo popular a implementação de uma legislação problemática no sentido de preservar a garantia constitucional da presunção de inocência, como é o caso da Lei da Ficha Limpa, em nome de

garantir a moralidade a administração pública e da política, pois não se confia que partido político, no cumprimento de uma de suas funções precípuas, a de selecionar candidatos para concorrer à cargo público, irá respeitar este critério de probidade moral.

Diante deste contexto, o atual sistema partidário brasileiro se apresenta fragilizado para enfrentar a atual crise democrática que se observa ao redor do globo e que no Brasil já chegou ao nível de ocasionar algo como se observou com a depredação do Congresso Nacional, do Palácio do Planalto e do Supremo Tribunal Federal no 08/01/2023. Para superar um cenário de crescente radicalização e de surgimento de figuras populistas contrárias ao poder estabelecido é necessário que as instituições que sustentam a democracia apresentem solidez e integridade que legitimem seu papel. Nesta feita o partido político, no seu aspecto de agente canalizador da vontade popular e meio de integração desta com a atividade estatal, tem um papel central na preservação e renovação do regime democrático.

Perante estas circunstâncias, a adoção de práticas que torne o funcionamento interno da organização partidária mais condizente com a democracia que ele almeja sustentar é um caminho para recuperar a credibilidade do partido político, pois como informa Freidenberg (2006) “o sistema democrático precisa de partidos que sejam ágeis, participativos e transparentes; confiáveis e eficientes na representação das demandas dos cidadãos e eficazes na governança”.

Na conjuntura política é necessário levar em conta não somente os fins, mas os meios que são empregados para construção de uma sociedade democrática. Logo, na vertente de Freidenberg (2006), sem que haja um aprimoramento no funcionamento interno do partido político e da maneira como eles se relacionam com as instituições e com os cidadãos, o próprio sistema democrático sofre consequências que ocasionam sua deficiência.

Diante da realidade brasileira, em que o presidencialismo de coalizão, centrado na união de várias agremiações em prol da formação de governo, é o modelo político empregado na prática, e em que os mandatos parlamentares pertencem aos partidos políticos, o emprego de mecanismos que visem fortalecer a competitividade interna e maximize participação dos membros do partido se mostra uma necessidade para cumprir o preceito fundamental de que o Brasil é substancialmente uma democracia, nos termos que a Constituição Federal de 1988 apresenta.

A competitividade eleitoral não deve ser utilizada como argumento em detrimento à democracia intrapartidária. Além de ser uma dicotomia questionável, como o caso do Partido dos Trabalhadores ajuda a elucidar, ela inverte a relação entre vitória eleitoral e consolidação da democracia. Se um partido escolhe sacrificar a própria democracia em prol de ganhar um

pleito eleitoral, então ele abandona o próprio papel fundamental.

O mérito da democracia intrapartidária em muito se confunde com o próprio valor intrínseco da democracia no modo proposto por Amartya Sen (2000), que entende que a democracia oferece um meio de correção de curso através do embate de ideias, o qual não resulta na completa derrocada de um dos lados e oferece a possibilidade da rotatividade de poder e o compartilhamento da prosperidade, de modo que ele incentiva a cooperação entre os diferentes.

Modelos autoritários ou oligárquicos, como prevê Michels na realidade partidária, apesar de aparentarem mais eficiência, não proporcionam essa mesma mentalidade. A concentração de poder em poucos, em prol de resultados positivos e supostamente benéficos para sociedade, em realidade, acaba por gerar a concentração da prosperidade almejada nestes mesmos poucos e inspirar não a cooperação, mas sim a dissidência.

Isto é observável tanto na experiência humana com Estados autoritários como também na realidade partidária brasileira. Como informa Mayer (2017) um exemplo disso se observa no processo de desconstituição do partido do governo durante a ditadura militar, a Aliança Renovadora Nacional (ARENA), posteriormente chamada de Partido Democrático Social (PDS) do qual saiu uma dissidência mais liberal que buscava se alinhar com Tancredo Neves que virou o Partido da Frente Liberal, futuramente nomeado de Democratas (DEM) do qual eventualmente surgiria outra dissidência que se tornaria o Partido Social Democrata (PSD) atual numa tentativa de um setor do partido de se alinhar ao governo Dilma do Partido dos Trabalhadores (PT), uma presidente que tem sua introdução política como oposição à ditadura militar oriunda de um partido que também nasceu pela junção de opositores do regime militar.

Então se o atual sistema partidário não providencia representatividade, não oferece forte governabilidade, não tem respaldo social que lhe dê credibilidade e nem coesão ideológica ao ponto de um partido de direita se desconstruir até apoiar um governo de esquerda, não há como esperar que ele sirva para preservar a democracia diante dos desafios que a atualidade impõe, sendo necessário, então, que ele seja revisado. Neste ponto a democracia intrapartidária se apresenta não somente como uma possível solução, mas uma necessidade, pois como coloca Freidenberg (2006) qualquer esforço voltado para a democratização é pouco, mesmo que não esteja claro o que será encontrado no final do caminho e mesmo que partidos democráticos sejam ingovernáveis, partidos não democráticos afetam a confiança dos cidadãos neles e a qualidade do sistema democrático.

REFERÊNCIAS

1. ABRANCHES, Sérgio. Presidencialismo de coalizão: raízes e evolução do modelo político brasileiro. São Paulo: Companhia das Letras, 2018.
2. BARRETT, T.; RAJU, M.; NICKEAS, P. US Capitol secured, 4 dead after rioters stormed the halls of Congress to block Biden's win. Disponível em: <<https://edition.cnn.com/2021/01/06/politics/us-capitol-lockdown/index.html>>. acesso em: 30 de maio de 2024
3. BARROS, Celso Rocha de. PT, uma história. 1ª Edição. São Paulo: Companhia das Letras, 2022.
4. BILLE, L. Democratizing a democratic procedure: myth or reality? candidate selection in Western European parties, 1960-1990. Party Politics, [S.l.], v. 7, n. 3, p. 363-380, may 2001.
5. BOBBIO, Norberto. Democracia. In: BOBBIO, Norberto; Matteucci, Nicola; Pasquino, Gianfranco. Dicionário de Política. Brasília: Editora Universidade de Brasília, 2007.
6. BRASIL. [Constituição (1988)]. Constituição da República Federativa do Brasil de 1988. Brasília, DF: Presidência da República, [2023]. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acesso em: 08/12/2023.
7. BRASIL. Lei Complementar nº 135 de 4 de junho de 2010. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/lcp/lcp135.htm. Acesso em: 22 de maio de 2024.
8. BRASIL. Lei nº 9.096, de 19 de setembro de 1995. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/L9096.htm. Acesso em: 11/12/2023.
9. BRASIL. Lei nº 14.208, de 28 de setembro de 2021. Altera a Lei nº 9.096, de 19 de setembro de 1995 (Lei dos Partidos Políticos), e a Lei nº 9.504, de 30 de setembro de 1997 (Lei das Eleições), para instituir as federações de partidos políticos. Brasília, DF: Diário Oficial da União, 2021.
10. BRASIL. Tribunal Superior Eleitoral. Resolução nº 22.526 de 27 de março de 2007. Consulta. Eleições proporcionais. Candidato eleito. Cancelamento de filiação.

- Transferência de partido. Vaga. Agremiação. Resposta afirmativa. Brasília, DF: Diário Oficial da Justiça, 2007.
11. CÂMARA DOS DEPUTADOS. reforma eleitoral é aprovada no Senado sem as coligações em eleição proporcional. Câmara Deputados, Brasília, 23/09/2021. Disponível em: <https://www.camara.leg.br/noticias/809368-reforma-eleitoral-e-aprovada-no-senado-sem-ascoligacoes-em-eleicao-proporcional-veja-como-ficou/>. Acesso em: 07 de maio de 2023.
 12. DANTAS, Ivo. Teoria brasileira dos partidos políticos: breves notas ao art. 17 da Constituição Federal de 1988. In: Partidos políticos e seu regime jurídico. Coord. Eneida Desiree Salgado & Ivo Dantas. Curitiba: Juruá, 2013.
 13. DAHL, Robert. Poliarquia: Participação e Oposição. São Paulo: Editora Universidade de São Paulo, 1997.
 14. DAHL. Sobre a Democracia. Tradução: Beatriz Sidou. Brasília: UNB, 2001.
 15. DUVERGER, M. Os Partidos Políticos. Tradução de Cristiano Monteiro Oiticica. Rio de Janeiro: J. Zahar; Ed. UNB, 1980.
 16. FREINDENBERG, Flavia. Democracia Interna: Reto ineludible de los partidos politicos. Revista de Derecho Eleitoral. Tribunal Supremo de Elecciones, San José da Costa Rica, n. 1. 2006. Disponível em: <https://dialnet.unirioja.es/servlet/articulo?codigo=3987968>. Acesso em: 11/12/2023.
 17. FUX, Luiz; FRASÃO, Carlos Eduardo. Novos paradigmas do direito eleitoral. Belo Horizonte: Fórum, 2016.
 18. GOMES, José Jairo. Direito eleitoral. 19. ed., rev., atual. e ampl. Barueri [SP]: Atlas, 2023.
 19. Golpistas invadem Planalto, Congresso e STF; PM reage com bombas. Disponível em: <https://www1.folha.uol.com.br/poder/2023/01/bolsonaristas-sobem-em-teto-do-congresso-e-pm-reage-com-bombas.shtml>. acesso em: 30 de maio de 2024
 20. HAMILTON, A.; MADISON, J.; JAY, JOHN. O Federalista. Tradução de Ricardo Rodrigues Gama. 3. ed. Campinas: Russel Editores, 2009.
 21. KATZ, R. S.; MAIR, P. How Parties Organize: Change and Adaptation in Party Organizations in Western Democracies. London: Sage Publications, 1994.
 22. KECK, Margaret E. PT – A lógica da diferença: o partido dos trabalhadores na construção da democracia brasileira [online]. Rio de Janeiro: Centro Edelstein de Pesquisas Sociais, 2010.

23. KELSEN, Hans. A democracia. Tradução de João Baptista Machado. São Paulo: Martins Fontes, 2000.
24. LATINOBAROMETRO. Informe 2023. Santiago: Corporación Latinobarómetro, 2023. Disponível em: <https://www.latinobarometro.org/latOnline.jsp>. Acesso em: 18 de março de 2024.
25. LEVITSKY, Steven; ZIBLATT, Daniel. Como as democracias morrem. Rio de Janeiro: Zahar, 2018.
26. MACHADO, Raquel Cavalcanti Ramos. Direito eleitoral. 2. ed. rev., atual. e ampl. São Paulo: Atlas, 2018.
27. MAIR, Peter. Os Partidos políticos e a Democracia. *Análise Social*, v. XXXVIII (167), p. 277-293, 2003.
28. MAYER, Rodrigo. Partidos Políticos no Brasil: do Império à Nova República. Curitiba: InterSaberes, 2017.
29. MENEGUELLO, Rachel. PT: a formação de um partido, (1979-1982). RJ: Paz e Terra, 1989.
30. MEZZARROBA, Orides. A democracia representativa partidária brasileira: a necessidade de se (re)pensar o conceito de povo como ator político. *Paraná Eleitoral: revista brasileira de direito eleitoral e ciência política*, Curitiba, v. 1, n. 1, p. 41-48, 2012.
31. MEZZARROBA, Orides. (Re)pensar o partido político como instrumento fundamental para consolidação da democracia representativa. In: *Partidos políticos e seu regime jurídico*. Coord. Eneida Desiree Salgado & Ivo Dantas. Curitiba: Juruá, 2013.
32. MOUNK, Yascha. O povo contra a democracia: por que nossa liberdade corre perigo e como salvá-la. tradução: Cássio Arantes Leite, Débora Landsberg. 1ª ed. São Paulo. Companhia das Letras. 2019
33. MICHELS, Robert. *Political Parties: A Sociological Study of the Oligarchical Tendencies of Modern Democracy*. Traduzido para o Inglês por Eden Paul e Cedar Paul. New York: The Free Press. Da fonte alemã de 1991.
34. MILL, J. S. *Considerations on representative government*. London: Park, Son and Bourn, 1861.
35. NIEDERMAYER, Oskar. Intra-Party Democracy. In: HOFMEISTER, Wilhelm; THESING, Josef (ed.). *Political Parties in Democracy: Role and Functions of Political Parties in the Political System of the Federal Republic of Germany*. Sankt Augustin: Konrad-Adenauer Stiftung, 1995, p. 128-148.

36. NICOLAU, Jairo. O efeito do fim das coligações nas eleições proporcionais na composição da Câmara dos Deputados eleita em 2022.10.1590/SciELO Preprints.6159. 2023
37. OLIVEIRA, José Carlos. Nova composição da Câmara ainda tem descompasso em relação ao perfil da população brasileira - Notícias. Disponível em: <<https://www.camara.leg.br/noticias/550900-nova-composicao-da-camara-ainda-tem-descompasso-em-relacao-ao-perfil-da-populacao-brasileira/>>. publicado em 22/01/2019, acesso em: 31 de maio de 2024.
38. PANEBIANCO, Angelo. Modelos de Partido: Organização e poder nos partidos políticos; tradução Denise Agostinetti; revisão da tradução Karina Jannini. São Paulo: Martins Fontes, 2005.
39. PARTIDO DOS TRABALHADORES. Estatuto do PT (2017). Aprovado pelo 6º Congresso Nacional do PT, em junho de 2017. Disponível em: <https://pt.org.br/wp-content/uploads/2018/03/estatuto-pt-2012-versao-final-alterada-junho-2017.pdf>. Acesso em: 28 de maio de 2024.
40. PECCININ, Luiz Eduardo; COPI, Lygia Maria. A Lei da Ficha Limpa entre o discurso da moralidade e os interesses dos congressistas: uma análise da aprovação da Lei Complementar nº 135/2010 a partir da Teoria da Escolha Racional. *Ballot*, [S. l.], v. 5, n. 1-2, p. 62-81, 2022. DOI: 10.12957/ballot.2019.66237. Disponível em: <https://www.e-publicacoes.uerj.br/ballot/article/view/66237>. Acesso em: 22 maio. 2024.
41. PINHO, Tássia Rabelo de. Democracia como artigo de exportação: limites e possibilidades da democracia intrapartidária no Partido dos Trabalhadores. Orientador: Fabiano Guilherme Mendes Santos. Tese (doutorado) – Universidade do Estado do Rio de Janeiro, Instituto de Estudos Sociais e Políticos. 2017.
42. PRZEWORSKI, Adam. Crises da democracia. Tradução de Berilo Vargas. Rio de Janeiro: Zahar, 2020.
43. RAHAT, G.; HAZAN, R. Y.; KATZ, R. S. Democracy and political parties: on the uneasy relationships between participation, competition and representation. *Party Politics*, [S.l.], v. 14, n. 6, p. 663-683, nov. 2008.
44. ROEDER, Karolina Mattos; BRAGA, Sérgio. Partidos políticos e sistemas partidários. Curitiba: InterSaberes, 2017.

45. RODRIGUES, Marcus Leonardo Corrêa. Um estudo sobre a democracia interna dos partidos políticos: os casos do PT e PSDB. Tese de Doutorado Universidade Federal de São Carlos, campus São Carlos, São Carlos. 2021.
46. SALGADO, Eneida Desiree. Intra-party democracy index: a measure model from Brazil. *Revista de Investigações Constitucionais*, Curitiba, vol. 7, n. 1, p. 107-136, jan./abr. 2020. DOI: 10.5380/rinc.v7i1.74101.
47. SALGADO, Eneida Desiree. Os partidos políticos e o Estado democrático: A tensão entre a autonomia partidária e a exigência de democracia interna. In: *Partidos políticos e seu regime jurídico*. Coord. Eneida Desiree Salgado & Ivo Dantas. Curitiba: Juruá, 2013.
48. SANTOS, Diego Alberto dos. Democracia Intrapartidária no Caso Brasileiro: Uma primeira incursão na temática a partir da análise dos estatutos de dez partidos políticos. Dissertação de mestrado – Instituto de Filosofia e Ciências Humanas/ programa de pós-graduação em ciência política. Porto Alegre, 2014.
49. SARTORI, Giovanni. *Parties and Party Systems: A Framework for Analysis*. Volume 1. Cambridge: Cambridge University Press, 1976.
50. SCHWARCZ, Lilian; STARLING, Heloisa Miguel. *Brasil: uma Biografia*. 2ª edição. São Paulo: Companhia das Letras, 2018.
51. SEN, Amartya. *Desenvolvimento como Liberdade*. São Paulo: Companhia das Letras, 2000.
52. SILVA, José Afonso. *Curso de Direito Constitucional Positivo*. 30. ed. São Paulo: Malheiros, 2008.
53. SOUZA, Murilo. Número de deputados pretos e pardos aumenta 8,94%, mas é menor que o esperado - Notícias. Disponível em: <https://www.camara.leg.br/noticias/911743-numero-de-deputados-pretos-e-pardos-aumenta-894-mas-e-menor-que-o-esperado/>. publicado em 03 de outubro de 2022. acesso em 31 de maio de 2024.
54. TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL (TSE). Resultados de Eleições - Partidos e Federações: Presidente. Disponível em: https://sig.tse.jus.br/ords/dwapr/r/seai/sig-eleicao-resultados/home-partidos-e-federa%C3%A7%C3%B5es?p0_cargo=Presidente&session=107158800147733. Acesso em: 29 maio 2024.

55. VIOLIN, Tarso Cabral. O regime jurídico dos partidos políticos no Brasil. In: Partidos políticos e seu regime jurídico. Coord. Eneida Desiree Salgado & Ivo Dantas. Curitiba: Juruá, 2013